

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

NOARA CLAUDINNI DA SILVA

**O TEMPO DECORRIDO NOS PROCESSOS DE APURAÇÃO DO ATO
INFRACIONAL: Sob as interpretações dos profissionais do Sistema Sócio-Educativo
do município de Palhoça/SC**

**FLORIANÓPOLIS
2008/1**

NOARA CLAUDINNI DA SILVA

**O TEMPO DECORRIDO NOS PROCESSOS DE APURAÇÃO DO ATO
INFRACIONAL: Sob as interpretações dos profissionais do Sistema Sócio-Educativo
do município de Palhoça/SC**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, Centro Sócio-Econômico, Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Vânia Maria Manfroi

**FLORIANÓPOLIS
2008/1**

NOARA CLAUDINNI DA SILVA

**O TEMPO DECORRIDO NOS PROCESSOS DE APURAÇÃO DO ATO
INFRACIONAL: Sob as interpretações dos profissionais do Sistema Sócio-Educativo
do município de Palhoça/SC**

Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, do Departamento de Serviço Social, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina.

BANCA EXAMINADORA:

Prof^a. Dr^a. Vânia Maria Manfroi
Orientadora

Prof^a. Dr^a. Maria Manoela Valença
1^a Examinadora

Cristiane Selma Claudino
Assistente Social
2^a Examinadora

Florianópolis, agosto de 2008

Dedico este trabalho aos meus pais Moisés e Ermelinda,
minhas referências de amor e fé e maiores incentivadores
no meu processo de formação, pessoas que acima de
tudo, dedicam seus atos ao bem estar daqueles que os
rodeiam.

Papai, vamos superar essa fase juntos!!!
Ao meu namorado Cleverson e aos amigos.
Amo vocês!

AGRADECIMENTOS

Cada novo desafio realizado, cada vitória conquistada, cada etapa da vida vivida, cada dificuldade enfrentada, cada momento festejado, não acontecem por acaso, partem de escolhas e por isso exigem comprometimento, geram amadurecimento e aprendizado. E nada aconteceria sem a bênção e a proteção de Deus que sempre iluminou a minha caminhada.

Aos meus pais, meus exemplos nesta vida, pessoas sábias, humildes, valiosas, meus cuidadores desde os primeiros dias de vida, pais que muito batalharam para que eu pudesse viver este momento. Obrigada por tudo!

Ao meu nAMORado Cleverson por todo o amor, carinho, dedicação, apoio, compreensão e incentivo, incondicionalmente expressados durante todos esses anos. Eu Te amo!

Aos meus irmãos e irmãs e cunhados que acompanharam a construção desse trabalho, e sempre depositaram confiança em mim e, de alguma forma, contribuíram para a finalização dessa tarefa. Adoro vocês!

Às minhas sobrinhas lindas, Aline, Vitória e Emanuela. E aos meus garotos Richard e Leonardo. Seus sorrisos e estripulias animam a minha vida!

À minha futura “sogrinha” Izabel, pequena e grande mulher! Amiga e guerreira com quem aprendi muito nestes seis anos em que dedicamos amor e carinho ao mesmo homem. Seu filho me faz muito feliz!!!

Às minhas amigas, Gisele, Karina, Josiane, Angélica e Vanessa e à meu amigo Serginho que sempre fizeram parte da minha vida, desde a infância. Obrigada pela torcida!

Aos meus queridos amigos Angela e Eraldo e sua pequena Gabrieli, casal exemplo, onde o amor e o respeito estão presentes em todas as dificuldades e alegrias. Obrigada pelo apoio!

Aos colegas de turma, pelos momentos de discussões, aprendizados, conquistas e angústias compartilhadas, às amigadas construídas ao longo desses anos, Ana Cláudia Custódio, Marilene Silveira, Simone Maria dos Santos, Tatiane Bevilacqua, Daiana Nardino, Selma Gomes e Denise Gerent, hoje, assistentes sociais, pessoas admiráveis e queridas. Estou chegando lá!!!

Aos meus amigos queridos Fabiano, Guilherme e Marlon que sempre estiveram comigo nas diversas situações, principalmente nas mais engraçadas. Vou sempre me lembrar de vocês!

E às minhas amigas queridas, Cristiane Batistotti, Jaqueline Damiani, Priscilla Silveira (amiga de malhação), Valdirene, Jaqueline Souza, Gisele Trento e tantas outras que compartilharam esses anos comigo. Em especial, Juliana Effting, grande amiga e conselheira, me deu força para enfrentar os desafios. Sorrimos, choramos, às vezes, e tagarelamos muito nesse período. Compartilhamos sentimentos vividos nestas fases da maneira mais fraternal possível. Amiga-irmã que a vida me deu! Te Adoro! E também à Patrícia Chaves de Souza, uma pessoa muito estimada que tive o prazer de conhecer nestes últimos semestres, obrigada por tudo!

À orientadora Prof^ª. Dr^ª. Vânia Maria Manfroi, que mesmo estando há pouco tempo no Departamento de Serviço Social e no meio de tantos compromissos aceitou o convite guiando-me durante todo o desenvolver deste trabalho. Obrigada por participar dessa etapa tão importante!

Aos professores do Departamento de Serviço Social, por transmitirem seus conhecimentos, demonstrando a importância da profissão e contribuindo no processo de formação profissional.

À prof^ª Maria Manoela Valença e à Assistente Social Cristiane Selma Claudino, pelos ensinamentos e por participar da Banca examinadora. Admiro vocês!

À toda equipe da Secretaria de Assistência Social de Palhoça/SC e do Fórum da Comarca de Palhoça/SC, que me acolheram durante o período de estágio, especialmente ao Diretor Renato Ari Wagner, a funcionária Vera e às assistentes sociais Ana Claudia e Rúbia, que participaram diretamente e contribuíram na minha formação profissional. Muito Obrigada! E também à comissária Clarete e à assistente social Helenice. Obrigada pelos seus ensinamentos!

Àos profissionais que gentilmente aceitaram participar da pesquisa, pessoas fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho, bem como, para reflexão acerca da garantia dos direitos da criança e do adolescente no município de Palhoça/SC. Obrigada!

À todas as pessoas, que direta ou indiretamente participaram e contribuíram para essa etapa final da graduação, pois são responsáveis também por essa conquista. Vencemos!

"Para se fazer amanhã o impossível de hoje, é preciso fazer hoje o possível de hoje".

(Paulo Freire)

SILVA, Noara Claudinni. **O TEMPO DECORRIDO NOS PROCESSOS DE APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL:** Sob as interpretações dos profissionais do Sistema Sócio-Educativo do município de Palhoça/SC. 2008. 106f. Trabalho de conclusão de Curso – Curso de Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis – 2008.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a visão dos profissionais do Sistema Sócio-Educativo sobre o tempo decorrido no processo de apuração do ato infracional e as conseqüências deste tempo no cumprimento da medida sócio-educativa de liberdade assistida e na garantia de direitos dos adolescentes. Trata-se de uma pesquisa realizada com profissionais que atuam no Sistema Sócio-Educativo do município de Palhoça/SC e que atendem a adolescentes em conflito com a lei desde o momento da apreensão até o cumprimento da medida sócio-educativa. O caminho metodológico escolhido foi a pesquisa qualitativa de caráter exploratório que teve como instrumentos de coleta de dados, a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental e entrevistas semi-estruturadas com os profissionais do Sistema Sócio-Educativo. Para tanto, buscou-se realizar um breve histórico acerca da história da criança e do adolescente, utilizando como marcos fundamentais a Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, que extingüe a doutrina da situação irregular, passando para a doutrina da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e de prioridade absoluta. Apresentar-se-a as medidas sócio-educativas aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional, focando a medida de liberdade assistida e contextualizando o Programa de Medidas Sócio-Educativas em meio Aberto do município de Palhoça/SC. Posteriormente, conceitua-se a fase da adolescência, como uma passagem de vida do ser humano e o envolvimento com a prática do ato infracional, destacando o procedimento de apuração do ato infracional e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, situando o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo (SINASE), como um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida sócio-educativa. Na terceira e última seção será apresentado e analisado os dados obtidos através da pesquisa de campo. Posteriormente buscou-se desenvolver algumas considerações sobre as discussões e reflexões demonstradas no decorrer do presente trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescente, Ato Infracional, Liberdade Assistida, Tempo Decorrido nos Processos, Sistema Sócio-Educativo .

LISTA DE SIGLAS

- CENDHEC** – Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social
- CIP** – Centro de Internação Provisória
- CMDCA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CMAS** – Conselho Municipal de Assistência Social
- CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CREAS** - Centros de Referência Especializado de Assistência Social
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente
- FÓRUM DCA** – Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- FUNABEM** – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
- IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IPEA** – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- LA** – Liberdade Assistida
- MP** – Ministério Público
- ONG** – Organização Não-Governamental
- PAI** – Plano de Atendimento Individual
- PSC** – Prestação de Serviço à Comunidade
- SEDH** - Secretaria Especial dos Direitos Humanos
- SPDCA** - Subsecretaria Especial de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
- SGDCA** – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
- SINASE** – Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo
- SUAS** – Sistema Único de Assistência Social
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- UNICEF** - Fundo das Nações Unidas para a Infância

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Sexo.....	66
Gráfico 2: Faixa etária quando estiveram no Programa.....	67
Gráfico 3: Escolaridade.....	68
Gráfico 4: Ato infracional cometido.....	70
Gráfico 5: Período em que ocorreu o ato infracional.....	74
Gráfico 6: Período entre a prática do ato infracional e a audiência de apresentação ao Representante do Ministério Público.....	76
Gráfico 7: Período entre a audiência de apresentação ao Representante do Ministério Público e a homologação da sentença proferida pelo Juiz.....	77
Gráfico 8: Período entre a homologação da sentença e a apresentação do adolescente ao Programa Sócio-Educativo.....	79
Gráfico 9: Período entre a prática do ato infracional até o início do cumprimento da medida sócio-educativa.....	81
Gráfico 10: Reiteraram na prática do ato infracional.....	85
Gráfico 11: Cumpriram a medida sócio-educativa.....	86

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1 MUDANÇAS A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: Criança e adolescente, prioridade absoluta.....	17
1.1 Estatuto da Criança e do Adolescente: O reconhecimento da proteção integral e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.....	17
1.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente e as medidas sócio-educativas.....	24
1.3 O Programa de Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade do município de Palhoça/SC.....	30
2 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Uma questão de direitos para os adolescentes em conflito com a lei.....	35
2.1 O adolescente e o conflito com lei.....	35
2.2 O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL: da apreensão ao cumprimento da medida sócio-educativa.....	41
2.3 O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.....	45
2.3.1 SINASE: Uma proposta de inclusão para adolescentes em conflito com a lei.....	47
3 A VISÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA SÓCIO-EDUCATIVO SOBRE O TEMPO DECORRIDO NO PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL.....	56
3.1 A construção da pesquisa.....	56
3.2 O TEMPO DECORRIDO NO PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL: Sob as interpretações dos profissionais do Sistema Sócio-Educativo.....	60
3.2.1 Identificação Profissional.....	61
3.2.2 A intervenção profissional com o adolescente em conflito com a lei.....	62
3.2.3 Perfil dos adolescentes.....	65
3.2.4 Articulação dos Profissionais.....	72
3.2.5 A visão do profissional em relação ao tempo decorrido dos processos de apuração do ato infracional.....	73

3.2.6 As conseqüências deste tempo no cumprimento da medida sócio-educativa e na garantia de direitos dos adolescentes.....	84
3.2.7 Respostas para a solução do problema.....	87
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	90
REFERÊNCIAS.....	96
APÊNDICES.....	100

INTRODUÇÃO

A ampla divulgação do crescimento da criminalidade juvenil, propagada de forma sensacionalista pelos meios de comunicação, tem gerado, em meio à opinião pública, uma ampla preocupação no que se refere à prevenção e combate a prática do ato infracional.

Especificamente, no que tange aos adolescentes em conflito com a lei, há uma tendência reducionista de culpabilizar o envolvimento desta população para o aumento da criminalidade, embora os índices, no Brasil, tenham revelado que os adolescentes são mais vítimas de homicídios do que acusados, numa relação de um para quatro¹.

A ocorrência de fatos isolados propagados pelos meios de comunicação, no qual aparece o adolescente como autor direto da ação, tem causado grande repercussão na mídia, ocasionando um clamor por parte da sociedade reivindicando atitudes do Governo para combater a criminalidade.

Neste contexto, aparecem como solução imediata e garantida contra a violência, vários projetos de lei, sugerindo a redução da maioria penal, bem como, o aumento do tempo de aplicação das medidas sócio-educativas. Projetos esses, completamente desarticulados das reais necessidades evidenciadas junto à população infanto-juvenil brasileira.

Apontando a preocupação social com a criminalidade e a violência, no contexto sócio-econômico vigente, aproximamo-nos do universo deste Trabalho de Conclusão de Curso, que se refere à temática do ato infracional na adolescência.

O interesse pelo objeto pesquisado deu-se em decorrência das experiências de estágio realizados no Programa de Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade do município de Palhoça/SC e no Fórum desta Comarca².

Durante este período, o que mais chamou a atenção nos atendimentos, percebido com os relatos de alguns adolescentes e nas visitas realizadas ao Fórum da Comarca de

¹ Dados da pesquisa do Movimento Nacional de Direitos Humanos (1998). In: SEGALIN, Andréia. **Respostas sócio-políticas ao conflito com a lei na adolescência: discursos dos operadores do sistema sócio-educativo**. 2008. 284f. Dissertação de Mestrado. Departamento de Serviço Social, Programa de Pós Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, 2008.

² O Estágio curricular não-obrigatório foi realizado entre 2005 e 2007 no Programa Sócio-Educativo de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade de Palhoça/SC, o estágio curricular obrigatório foi realizado no Fórum desta comarca entre setembro de 2007 a fevereiro de 2008.

Palhoça/SC para estudo e juntada de informação nos processos de apuração de ato infracional, era o fato de não haver proximidade de tempo entre o ato infracional cometido e a homologação da medida sócio-educativa determinada pelo Juizado, muito menos sua apresentação no referido programa. O que ocorria, muitas vezes, certo desinteresse por parte do adolescente no cumprimento da medida. Conseqüentemente, surgiu o interesse em pesquisar tal situação a partir da visão dos profissionais do Sistema Sócio-Educativo³, pois são eles que atendem diretamente a esses adolescentes.

Diante desta situação surgiu o objeto de estudo desta pesquisa que consistiu em saber qual a visão dos profissionais do Sistema Sócio-Educativo de Palhoça/SC sobre o tempo decorrido nos processos de apuração de ato infracional e as conseqüências deste tempo no cumprimento da medida sócio-educativa de liberdade assistida e na garantia de direitos dos adolescentes.

Para tanto, os objetivos do processo investigativo definiram-se por:

Geral

- Analisar a visão dos profissionais do Sistema Sócio-Educativo sobre o tempo decorrido no processo de apuração do ato infracional, desde a apreensão do adolescente até o cumprimento da medida de liberdade assistida, e as conseqüências que este tempo pode causar no cumprimento da medida sócio-educativa e na garantia de direitos dos adolescentes.

Específicos

1. Conhecer quais são os profissionais do Sistema Sócio-Educativo que atendem aos adolescentes em conflito com a lei, desde o cometimento do ato infracional até o cumprimento da medida de Liberdade Assistida;

2. Levantar o tempo decorrido entre o cometimento do ato infracional até o cumprimento da medida de Liberdade Assistida dos adolescentes que ingressaram no Programa Sócio-Educativo de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade de Palhoça/SC no ano de 2007;

3. Analisar as conseqüências deste tempo no cumprimento da medida e no processo de garantia de direitos do adolescente;

4. Identificar como os profissionais do Sistema Sócio-Educativo estão articulados para acompanharem os adolescentes autores de atos infracionais desde o momento da apreensão até a execução da medida;

³ O termo Sistema Sócio-Educativo refere-se ao conjunto de todas as medidas previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sejam elas não privativas de liberdade ou restritivas de liberdade, integrando os programas, profissionais e serviços neste âmbito de intervenção.

5. Avaliar como os profissionais do Sistema Sócio-Educativo podem contribuir na agilidade dos processos de apuração do ato infracional de adolescentes autores de atos infracionais.

O caminho metodológico percorrido para a construção deste trabalho aconteceu através de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório. Os procedimentos utilizados para a coleta de dados foram: a pesquisa bibliográfica e documental, além de entrevistas com os profissionais do Sistema Sócio-Educativo.

Para a construção deste trabalho foram utilizadas bibliografias diversas, dentre outras destacamos os seguintes autores: Azevedo (2005), Costa (1993), Liberati (2002), Moraes (2005), Neto (2005), Pilotti e Rizzini (1995), Sales (2007), Segalin (2008), Silva (2005), Veronese, Souza e Miotto (2001), Volpi (2001) e Zaguri (1996).

A pesquisa documental foi realizada através de análise de documentos existentes nos arquivos do Programa Sócio-Educativo de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade de Palhoça/SC e nos processos de apuração de ato infracional de adolescentes que receberam medida sócio-educativa de liberdade assistida e que iniciaram o cumprimento no referido Programa no ano de 2007.

Além da pesquisa documental, o material empírico utilizado também para se atingir o objetivo proposto, foi o recurso de entrevistas semi-estruturadas com os profissionais do Sistema Sócio-Educativo, ou seja, Autoridade Policial responsável pela Delegacia de Polícia de Palhoça/SC, Promotor da Vara da Infância e Juventude de Palhoça/SC, Juiz da Vara da Infância e Juventude de Palhoça/SC, Advogado da Defensoria Dativa, Assistente Social e Psicóloga do Programa LA e PSC de Palhoça/SC e Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça/SC.

A escolha destes profissionais se justifica por estarem no atendimento direto, desde o momento da apreensão do adolescente até a sua responsabilização. A participação de um Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça/SC se deu pelo fato de o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ser o órgão responsável pela formulação, avaliação e acompanhamento da Política de Atendimento do Município.

Entende-se que o adolescente autor de ato infracional representa uma complexa demanda para o Serviço Social, dentre as questões sociais que configuram a matéria-prima de seu trabalho na atual conjuntura, portanto, essa pesquisa contribuirá também para a intervenção profissional do assistente social, cujo maior desafio é “(...) desenvolver sua

capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano” (IAMAMOTO, 2003, p. 20).

Sendo assim, a relevância deste estudo para o Serviço Social ocorre na medida em que os assistentes sociais são gestores e/ou executores diretos dos programas sócio-educativos, portanto, responsáveis pela referência ético-política presente na intervenção profissional. Intervenção esta, que tem um caráter fortemente educativo, na medida em que se busca a “quebra” de estigmas, preconceitos, além da reflexão sobre a cultura punitiva. Lidar com sentimentos de medo, vergonha, revolta, culpa, dentre tantas outras que perpassam os adolescentes exige do profissional um compromisso com a ética e com a competência.

Este estudo também é relevante para o meio acadêmico, pelo fato de não possuírem muitos trabalhos voltados para essa temática específica, contribuindo como mais um referencial teórico e científico para outras pesquisas acadêmicas.

Portanto, o presente trabalho está estruturado em três seções: a primeira fará um breve histórico acerca da história da criança e do adolescente utilizando como marcos fundamentais a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, pois é a partir deles que se extingüe a doutrina da situação irregular, passando a vigorar a doutrina da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direito e de prioridade absoluta. Apresentar-se-a as medidas sócio-educativas aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional, focando a medida de liberdade assistida. Contextualiza-se o Programa de Medidas Sócio-Educativas em meio Aberto do município de Palhoça/SC.

Na segunda seção, conceitua-se a fase da adolescência, como uma passagem de vida do ser humano e o envolvimento com a prática do ato infracional, destacando o procedimento de apuração do ato infracional e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, situando o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo (SINASE) como um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida sócio-educativa.

A terceira e última seção será dedicada à apresentação e análise dos dados obtidos através da pesquisa documental e das entrevistas.

Por fim, serão apresentadas as considerações finais.

I MUDANÇAS A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: Criança e adolescente, prioridade absoluta

Antes da elaboração da Lei 8069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as políticas jurídicas e sócio-educativas tinham como pano de fundo a doutrina da situação irregular, na qual o Código de Menores Brasileiro era fundamentado. Naquele período, as políticas eram dirigidas somente aos “menores em situação irregular”⁴. Com a promulgação do ECA passou a vigorar a doutrina da proteção integral que reconheceu todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, principalmente no que se refere às medidas sócio-educativas.

O ECA é composto por dois livros: o primeiro refere-se aos direitos sociais, dirigidos a todas as crianças e adolescentes; o segundo, é referente aos direitos civis e dirige-se às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, que segundo o artigo 98, essa situação de risco pode ser: “em razão de sua conduta ou da ação ou omissão dos pais ou responsáveis, da sociedade e do Estado”.

É no segundo livro que se encontram as medidas sócio-educativas direcionadas aos adolescentes autores de ato infracional, especificamente no Título III – Da Prática do Ato Infracional, que serão apresentadas nesta seção, dando privilégio à medida de Liberdade Assistida, foco da pesquisa.

É também a partir dessa legislação que a operacionalização, implementação e execução das medidas sócio-educativas em meio aberto passam a se desenvolver na esfera municipal, neste sentido, apresentar-se-á o Programa Sócio-Educativo de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) do município de Palhoça/SC.

1.1 Estatuto da Criança e do Adolescente: O reconhecimento da proteção integral e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes

Ao longo da história do Brasil, pode-se perceber o quanto as crianças e os adolescentes foram marginalizados pela sociedade desde a época da colonização, quando não existia nenhuma política social voltada para a área da infância e adolescência.

⁴ A categoria Menor, terminologia utilizada na época, foi incorporada para designar crianças e adolescentes em situação de abandono ou em conflito com a lei.

Registram-se, nos séculos anteriores, longas décadas de abandono e desproteção dos direitos das crianças e adolescentes. Situação evidenciada pela excessiva demanda nas chamadas Rodas dos Expostos, onde eram abrigados filhos de escravos e crianças que eram frutos de relações extraconjugais, até outras instituições de caráter punitivo e repressor, criadas para colocarem aqueles categorizados como “menores abandonados” ou “infratores” (VERONESE, 2001, PILOTTI & RIZZINI, 1995 e PRIORE, 1996).

A lei que vigorou antes do Estatuto era o Código de Menores de 1979, baseado na doutrina de situação irregular com o objetivo de dar efetividade à assistência, proteção e vigilância destinada aos “menores” de dezoito anos⁵. Na visão de Silva (2005, p.32)

[...] o Código de Menores, já surgiu defasado para a sua época, pois constituía o prolongamento da filosofia menorista do Código de Mello Mattos do início do século XX. Em 1979, comemorava-se o Ano internacional da Criança⁶, fruto de uma mobilização mundial que exigia atenção especial aos direitos das crianças e dos adolescentes. No entanto, esses direitos não estavam contemplados na legislação que acabara de nascer.

Destaca-se, neste período, o caráter repressor do Estado em relação às famílias pobres, reforçando, assim, o binômio pobreza/criminalidade, considerando a primeira uma das causas para a institucionalização de crianças e adolescentes, sendo, neste sentido, punidos por se encontrarem em situação irregular.

Em relação aos “menores infratores” essa lei permitiu, segundo SOUZA (1998, p. 44) “a aplicação de medidas aos acusados, sem provas, e só instaurava o processo contraditório quando a família dos acusados designavam um advogado”, ou seja, os pobres

⁵ Art. 2º do Código de Menores considera em situação irregular o menor:

I. Privado de condições essenciais a sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável de provê-la;

II. Vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III. Em perigo moral, devido: a) encontrar-se em atividade contrária aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV. Privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V. Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI. Autor de infração penal.

⁶ Em 1979, a Organização das Nações Unidas – ONU – proclamou este ano como o Ano da Criança, em comemoração aos vinte anos da Declaração dos Direitos da Criança de 1959, ocasião que se propôs a preparação de um tratado internacional que transformaria em termos jurídicos os princípios protetivos emanados em 1959 (Dolinger, 2003, apud Bidarra; Oliveira, 2008, p.162).

permaneciam sem defesa, pois não tinham condições de custear os honorários de um advogado.

A partir dos anos 1980, com a abertura democrática, o Brasil vivia um clima de efervescência dos movimentos sociais, nos mais diversos campos que defendiam as lutas sociais por direitos políticos, civis e sociais contrariamente, ao regime ditatorial que o país viveu desde 1964⁷.

Na área da criança e adolescente também não foi diferente, tanto que a população e os meios de comunicação começaram a denunciar as arbitrariedades e abusos das práticas institucionais do sistema menorista, trazendo à tona, as rebeliões, os maus-tratos e as diferentes formas de violência sofridas por se encontrarem em situação irregular. Nesta época, além das crianças e adolescentes que se encontravam institucionalizados, SOUZA (1998, p.44) lembra que “havia uma grande demanda de crianças e adolescentes vagando pelas ruas, onde o governo, através de pressões nacionais e internacionais, teve que tomar providências frente à situação da infância no país”.

Diante deste cenário nacional, surgem duas propostas de emendas, a primeira chamada de “Criança Constituinte”, de iniciativa governamental, por meio do Ministério da Educação e representando os interesses do governo, de cunho assistencialista e paternalista. A segunda, de caráter popular, foi chamada de “Criança Prioridade Nacional”, diferentemente à primeira, expressava as propostas dos movimentos pela infância (SILVA, 2005).

Esta emenda foi organizada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança, Sociedade Brasileira de Pediatria, Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi e Serviço Nacional Justiça e Não-Violência, com o objetivo de atentar para a grave situação de crianças e adolescentes no Brasil e criar condições para que a Constituição contivesse dispositivos que promovessem e defendessem os direitos das crianças e dos adolescentes (BEVILACQUA, 2007).

⁷ Em 1964 foi criada a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM) e existiu durante o período da Ditadura Militar. A FUNABEM tinha como objetivo formular e implantar a Política Nacional do Bem Estar do Menor. A FUNABEM propunha-se a ser a grande instituição de assistência à infância, cuja linha de ação tinha na internação, tanto dos abandonados e carentes como dos infratores, seu principal foco. (PILOTTI; RIZZINI, 1995)

Em março de 1988 foi criado o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA). Este fórum surgiu para apoiar as entidades com o intuito de desenvolver ações de combate à violência às crianças e aos adolescentes.

Ainda no mandato do então Presidente da República José Sarney, em 1988, foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, onde variados projetos produzidos por tais movimentos foram incorporados nesta Constituição, incluindo o artigo 227 que diz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Pela primeira vez na história constitucional brasileira, foi conferida à criança e ao adolescente a condição de sujeito de direito e de prioridade absoluta, responsabilizando pela sua proteção a família, a sociedade e o Estado⁸. Para VERONESE, (1997, p.13), “a condição de sujeitos de direitos encontra sua expressão mais significativa na própria concepção de Direitos Humanos, ‘o direito a ter direitos’, ou seja, da dinâmica dos novos direitos que surge a partir do exercício dos direitos já conquistados”.⁹

Segundo Neto (2005, p. 21)

A promoção e proteção de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes tem um novo sentido, pois acentua a vinculação das normas reguladoras e do sistema institucional de efetivação dessas normas aos instrumentos, instâncias e mecanismos de promoção e proteção de direitos humanos.

Bobbio (1992, p.32) acrescenta que

⁸ Vale ressaltar que tal perspectiva conflitava com o Código de Menores, onde as famílias eram tuteladas e expostas à repressão do Estado, por conta da sua situação de pobreza, sendo este, um motivo para a institucionalização de crianças e adolescentes. O “menor” em conflito com a lei também era alvo do Juiz de Menores, podendo ser institucionalizado por suspeita de ato infracional. Acrescenta (GANTUS *apud* PILOTTI; RIZZINI, 1995, p.158) que esta Doutrina (Situação Irregular) pretendia abranger todas aquelas outras situações, citadas anteriormente, em que o “menor” se encontrava em oposição à situação de normalidade.

⁹ Para ver mais sobre os Direitos ver Bobbio (1992) e Telles (1999).

O desenvolvimento dos direitos do homem passou por três fases: primeiramente, proclamaram-se os direitos de liberdade ou, aqueles que concedem ao cidadão um grau de liberdade em relação ao Estado, num segundo momento, afirmaram-se os direitos políticos e finalmente os direitos sociais, que expressam o amadurecimento de novas exigências a partir da intervenção do Estado no atendimento de necessidades a indivíduos em situação de vulnerabilidade social (BOBBIO, 1992, p.32).

Ou seja, os direitos sociais, diferentemente dos direitos civis e políticos, para serem operacionalizados, exigem do Estado a garantia de serviços públicos e a implementação de políticas sociais como mecanismos viabilizadores desses direitos.

Nesse sentido, Segalin (2008, p.75) explica que

[...] o desafio não se resume ao reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, pessoas em peculiar condição de desenvolvimento, mas de procurar garantir esses direitos, promovê-los e protegê-los por meio de instrumentos normativos, de instâncias públicas e de estratégias operacionais.

Entendemos os Direitos Humanos como aqueles que são inerentes à natureza do ser humano e sem os quais não se pode viver. Portanto, deve-se procurar garantir, principalmente, o acesso a esses direitos da população infanto-juvenil, não apenas no aspecto legal, mas com a criação de “mecanismos fortes” que garantam e efetivem, de fato, os direitos das crianças e dos adolescentes, pois se encontram em condições peculiares de desenvolvimento.

Com a promulgação do ECA no Brasil, em consonância com as diretrizes aprovadas na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, em 20 de novembro de 1989, fez com que os países adotassem uma nova doutrina em relação à formulação e implementação das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes. Deste modo, inaugurou-se a Doutrina de Proteção Integral no Brasil.

A Doutrina da Proteção Integral afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadora da continuidade do seu povo e da espécie e o reconhecimento da sua vulnerabilidade; o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual

devera atuar através de políticas específicas para promoção e defesa de seus direitos. (COSTA, 1992, p. 17 apud VERONESE et all, 2001, p.34).

Para Volpi (2001, p.31) “a Convenção dos Direitos da Criança introduziu no universo jurídico, a Doutrina da Proteção Integral¹⁰, convocando todos os países a direcionar suas políticas e diretrizes dando prioridade à criança e ao adolescente”. Uma inovação é que antes mesmo de ser aprovada a Convenção pela Organização das Nações Unidas (ONU), 1989, o Brasil já havia contemplado sinteticamente em sua Constituição os direitos fundamentais da infância e adolescência.

“A proteção integral está assentada no princípio de que todas as crianças e adolescentes, sem distinção, desfrutam dos mesmos direitos e se sujeitam as obrigações compatíveis com a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento” (LIBERATTI, 2002, p. 43). Esta Doutrina, além de se contrapor ao tratamento que, ao longo dos anos, reforçou a exclusão social, permite a compreensão de abordar as questões relativas às crianças e adolescentes sob a ótica dos direitos humanos, dando-lhes a dignidade e o respeito que merecem.

Esta mudança de paradigma é chamada por Costa (1993, p.22-23) de mudança de conteúdo, pois “superou a ultrapassada doutrina da situação irregular, em favor da doutrina da proteção integral, abrangendo o campo dos direitos individuais (vida, liberdade, dignidade) e o campo dos direitos coletivos (econômicos, sociais e culturais)”.

Portanto, o Estatuto normatizou os direitos na perspectiva da proteção integral, considerando também o princípio da universalidade dos direitos, como podemos visualizar no seu artigo 3º

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

¹⁰ A Doutrina da Proteção Integral, além de ter, como antecedente direto a Convenção dos Direitos da Criança, ainda possui a Declaração dos Direitos da Criança (1959), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing), as Regras Mínimas das Nações Unidas para os Jovens Privados de Liberdade e as Diretrizes das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Diretrizes de Riad).

Assim, a concepção de criança e adolescente, a partir do ECA é reconstituída sob este novo paradigma. Reconheceram-se, esses sujeitos como cidadãos que gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Também introduziu inúmeras transformações que enfatizam a política de proteção integral, através da descentralização e municipalização do atendimento, buscando a participação da sociedade civil, mediante os Conselhos de Direitos e Fóruns em todos os níveis de governo, bem como o Conselho Tutelar, Ministério Público, etc.

A descentralização político-administrativa (nova divisão do trabalho social entre a União, o Estado e o Município) e a participação da população através de organizações participativas são os dois princípios básicos que caracterizam a mudança de gestão da estrutura da política de atendimento introduzida pelo Estatuto (COSTA, 1993, p.24-25).

O primeiro coloca o Município como principal executor das políticas e programas voltados para crianças e adolescentes; e o segundo, criou canais de participação através dos Conselhos de Direitos, assegurando a participação popular paritária e deliberativa.

De acordo com SEGALIN (2008, p. 39-40) o Estatuto também “limitou os poderes da autoridade judiciária, criou os Conselhos Tutelares como instância socioeducacional, nomeados pela comunidade para atuar na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Assegurou o devido processo legal para adolescentes em conflito com a lei”. Além disso, inovou quando substituiu o termo “menor”, pelos termos criança e adolescente, gerando uma interpretação de igualdade.

Essas alterações, a partir do Estatuto, são chamadas por Costa (1993, p.23-24) de mudanças de método. O autor ressalta

A importância de superar o assistencialismo [...], deixando de perceber crianças e adolescentes como ‘feixes de necessidades’ para encará-los como sujeitos de direitos exigíveis em lei. [...] Para isso, é necessário substituir o assistencialismo por um novo tipo de trabalho social e educativo emancipador, baseado na noção de cidadania, mudando profundamente o entendimento e as ações ainda prevalecentes nessa área. Só assim será possível às nossas crianças e adolescentes transitar das necessidades aos direitos, da condição de menor (diminuído social) à condição de cidadão, detentor do direito de ter direitos (COSTA, 1993, p. 23-24).

Apesar dessas grandes inovações incorporadas pelo ECA, pode-se observar inúmeras violações cruéis dos direitos da população infanto-juvenil, tanto por parte das autoridades, quanto por parte da família e alguns setores da sociedade.

A negligência por parte da família, da sociedade e principalmente do Estado perante a efetivação de políticas públicas que garantam de fato os direitos da criança e do adolescente, acaba fazendo com que esses sujeitos busquem outras alternativas de sobrevivência, possibilitando assim o envolvimento com a criminalidade, tornando-os, mais vulneráveis à prática de atos infracionais.

Neste sentido, no próximo item, busca-se contemplar as medidas sócio-educativas como resposta ao ato infracional praticado pelo adolescente.

1.2 O Estatuto da Criança e do adolescente e as medidas sócio-educativas

Esse item tem como objetivo apresentar as medidas sócio-educativas, tal como expressas no Estatuto, no entanto, dar-se-á privilégio à medida sócio-educativa de LA, foco da pesquisa.

O ato infracional e as medidas sócio-educativas estão recepcionados na parte Especial do ECA em que se estabelecem as políticas de atendimento, as medidas de proteção, às pertinentes aos pais ou responsáveis, às sócio-educativas e um completo Sistema de Garantias de Direitos.

Assim, de acordo com o art. 103 do Estatuto, considera-se ato infracional a conduta descrita como crime, ou contravenção penal. Quando uma criança comete um ato infracional, é acionado o Conselho Tutelar onde são aplicadas as medidas de proteção previstas no art. 101¹¹. Já aos adolescentes, o Estatuto prevê a aplicabilidade das medidas sócio-educativas que tem por fundamento o compromisso com o desenvolvimento humano integral do adolescente.

¹¹ Segundo o art. 101 do Estatuto, verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente pode determinar as seguintes medidas: I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II – orientação, apoio e acompanhamento temporários; III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial, de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V – Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI – Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII – abrigo em entidade; VIII – colocação em família substituta. Ressalta-se que somente à autoridade judiciária poderá determinar a colocação em família substituta.

Em algumas situações, se aplicam as medidas de proteção e sócio-educativa juntamente, ou até mesmo no decorrer do cumprimento da segunda, torna-se necessário a determinação de uma medida de proteção para se garantir, principalmente o direito à vida destes adolescentes, como em casos de ameaça de morte e/ou consumo de substâncias psicoativas. Vale salientar

Que o cometimento de delito pelo adolescente deve ser encarado como fato jurídico a ser analisado, assegurando-se todas as garantias processuais e penais, como a presunção da inocência, a ampla defesa, o contraditório, o direito de contraditar testemunhas e provas e todos os demais direitos de cidadania concedidos a quem se atribui à prática de um ato infracional (VOLPI, 2001, p. 35).

Além de assegurar as garantias processuais aos adolescentes em conflito com a lei, antes de impor a medida sócio-educativa, devem ser analisadas as circunstâncias em que ocorreu o ato infracional, a gravidade da infração, e a análise da medida sócio-educativa mais adequada. Veronese (2001) lembra que estas medidas devem ser determinadas pelas necessidades pedagógicas do adolescente, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como, educar o adolescente, como uma garantia de direitos.

As medidas sócio-educativas, mencionadas no art. 112 do ECA são: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional. Poderão receber também as medidas de proteção descritas no art. 101, inciso I a VI do Estatuto.

1) Da Advertência: O artigo 115 do Estatuto ressalta que “a advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada”. Esta medida tem como objetivo, a percepção do adolescente sobre sua conduta inadequada e adverti-lo sobre os riscos do envolvimento com o ato infracional, bem como prevenir a reincidência da prática de infrações.

O art. 114, parágrafo único, ressalta que a advertência pode ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria, o que difere das outras medidas sócio-educativas, que exigem provas concretas da autoria do ato para que seja aplicada.

Segundo LIBERATI (2002):

À evidência, muito será exigido do juiz e do promotor de justiça, que deverão avaliar com muito critério os casos apresentados, não ultrapassando os limites do rigor nem, tampouco, sendo por demais tolerantes, sempre tendo em vista as circunstâncias e conseqüências do fato, o contexto social, da personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional. (p. 89).

Portanto, a advertência dirige-se à adolescentes que não possuem antecedentes de atos infracionais, e para os que praticaram atos de pouca gravidade, sendo possível aplicá-la tanto na fase extrajudicial, quando da concessão da remissão pelo representante do Ministério Público, homologado pelo juiz. Assim como na fase judicial, quando é aplicada pela autoridade judicial, no curso da apuração do ato infracional ou após a sentença final.

2) Da Obrigação de reparar o dano: Essa medida caracteriza-se por ser coercitiva e educativa, levando o adolescente a reconhecer o erro e repará-lo, estando prevista no art. 116, do ECA, que estabelece três hipóteses de reparação: devolução da coisa, ressarcimento do prejuízo e a compensação do prejuízo por qualquer meio.

Deve ser aplicada em procedimento contraditório, como adverte Liberati (2002), assegurando-se ao adolescente a ampla defesa, igualdade processual, presunção de inocência e a assistência técnica de advogado.

Ressalta-se que havendo manifesta impossibilidade, a medida de reparação do dano poderá ser substituída por qualquer outra medida adequada, portanto, deve sempre ser considerada a situação sócio-econômica da família, uma vez que não pode comprometer a subsistência dos membros.

3) Da Prestação de Serviço à Comunidade: Tal medida está prevista no Art. 117 do Estatuto, “consiste na realização de atividades gratuitas de interesse geral, por período não excedente há seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais”.

A legislação recomenda que a designação das tarefas deva considerar as aptidões e condições de cada adolescente, de forma a não afetar a sua freqüência escolar e/ou jornada de

trabalho. A medida deve ter no máximo uma carga horária de 8 horas semanais, pelo prazo máximo de 06 meses, podendo ser realizadas aos sábados, domingos, feriados ou em dias úteis.

A responsabilização do adolescente em conflito com a lei deverá seguir sempre o caráter pedagógico. Assim, práticas de trabalhos forçados e vexatórios devem ser reprimidas, dando vez às atividades que promovam o conhecimento e o desenvolvimento de habilidades pessoais e/ou profissionais.

Essa medida sócio-educativa pode ser realizada por meio de parcerias com entidades governamentais e não governamentais, as quais nomeiam uma pessoa responsável – orientador social – pelo acompanhamento direto do adolescente durante o cumprimento da medida, o qual deve remeter à autoridade competente, relatórios mensais de cumprimento de tal.

4) Da Inserção em regime de Semiliberdade: Esta medida sócio-educativa está prevista no art. 120 do ECA, considerada uma medida coercitiva, uma vez que afasta o adolescente do convívio familiar e da comunidade, sem restringir totalmente o direito de ir e vir, pois se destina aos adolescentes autores de atos infracionais que trabalham e estudam durante o dia e à noite e recolhem-se em uma entidade específica.

No Brasil, a aplicação desse regime esbarra na falta de unidades específicas para abrigar os adolescentes somente durante a noite, e aplicar medidas pedagógicas durante o dia, como constatou Mário Volpi

A falta de unidade nos critérios, por parte do judiciário na aplicação de semiliberdade, bem como a falta de avaliações das atuais propostas, têm impedido a potencialização dessa abordagem. Por isso propõe-se que os programas de semiliberdade sejam divididos em duas abordagens: uma destinada a adolescentes em transição da internação para a liberdade e/ou regressão da medida; e a outra aplicada como primeira medida sócio-educativa (VOLPI, 2002, p. 26).

Ou seja, a medida sócio-educativa de semiliberdade, apesar do evidente caráter pedagógico a que se propõe, em permitir que o adolescente trabalhe e estude durante o dia, não vem recebendo aplicabilidade na prática, pela ausência de programas específicos.

5) Da Internação em Estabelecimento Educacional: A medida sócio-educativa de internação se constitui em privação de liberdade ao adolescente e está prevista no Estatuto, no art. 121 e seguintes. A aplicação requer a observância dos princípios da brevidade e excepcionalidade, ou seja, somente será aplicada em último caso, em casos excepcionais, depois de esgotadas as possibilidades de cumprir as outras medidas estabelecidas no Estatuto. E deve ser breve em respeito à condição especial que tem o adolescente de estar em fase de desenvolvimento.

O art. 122 do ECA prescreve que a medida de internação só poderá ser aplicada quando: tratar-se de autoria de ato infracional mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves e por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

A medida de internação não excederá o prazo de três anos e sempre que possível deve ser substituída por outra medida sócio-educativa. O adolescente também não poderá ficar internado após os 21 anos de idade e tem o direito de ser liberado compulsoriamente. Em casos de descumprimento de outras medidas, o período máximo que o adolescente ficará na instituição não excederá a três meses.

O ECA prevê que a medida de internação deverá ser cumprida em estabelecimentos especiais adequados, próximo da localidade onde reside o adolescente. Os estabelecimentos devem providenciar que os adolescentes que cumprem essa medida, ainda quem em caráter provisório, sejam tratados com respeito e dignidade, que possam corresponder-se com seus familiares e amigos, habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade, receber escolarização e profissionalização, realizar atividades culturais, esportivas e de lazer dentre outros previstos no art. 124.

6) Da Liberdade Assistida: A medida sócio-educativa de Liberdade Assistida é cumprida em meio aberto, regulamentada pelos artigos 118 e 119 do ECA. Consiste no acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente e sua família, pelo período mínimo de 06 meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída a qualquer tempo, ouvindo o orientador, o Ministério Público e o Defensor.

Esta medida visa à promoção social do adolescente e sua família, através de um projeto pedagógico de atendimento individual, familiar e em grupo, que contemple aspectos

referentes à vida escolar, profissional e questões pertinentes à cidadania do adolescente, a violência, criminalidade, lazer, cultura, sexualidade, substâncias psicoativas. O acompanhamento, como a inserção na esfera educacional e do mercado de trabalho, certamente importará o estabelecimento de projeto de vida capaz de produzir ruptura com a prática de atos infracionais.

Liberati (2002, p. 61-62) entende a liberdade assistida “como instituto legal aplicado ao adolescente autor de ato infracional, que em razão da conduta praticada fica sujeito à orientação e à assistência social por técnicos especializados ou entidades para este fim”

O programa de liberdade assistida deve contar com técnicos que acompanharão sistematicamente cada adolescente através da construção do Plano de Atendimento Individual (PAI), onde tanto técnico quanto o adolescente poderão alcançar as metas propostas durante o período de acompanhamento.

Portanto, a interação entre técnico e adolescente e o acompanhamento sócio-familiar são os instrumentos necessários para se traçar com o adolescente um projeto de vida, que lhe possibilite alcançar as prerrogativas constantes do artigo 17 do ECA: o direito ao respeito, autonomia, construção de valores éticos e morais, entre outros.

Ressalta-se ainda que a liberdade assistida é uma medida aplicada aos adolescentes que cometem atos infracionais considerados de maior gravidade, mas que ainda não comportam a privação total da liberdade; significando assim a possibilidade de o adolescente reconhecer a responsabilidade de seus atos e repensar a sua conduta, uma vez que vai contar com o apoio psicológico e de assistentes sociais, durante o processo do cumprimento da medida.

Apesar da medida não ser restritiva de liberdade, Volpi (2002) adverte que a Liberdade Assistida

Constitui-se numa medida coercitiva quando se verifica a necessidade de acompanhamento da vida social do adolescente (escola, trabalho e família). Sua intervenção educativa manifesta-se no acompanhamento personalizado, garantindo-se os aspectos de: proteção, inserção comunitária, cotidiano, manutenção de vínculos familiares, frequência à escola, e inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos (p. 24).

Portanto, no cumprimento desta medida, além do acompanhamento personalizado, deverá ser oportunizado a estes adolescentes possibilidades para que construam um novo

projeto de vida, longe da prática do ato infracional, incluindo-os na escola, em cursos profissionalizantes, mercado de trabalho, cultura, lazer, etc.

Após a explanação sucinta das medidas sócio-educativas previstas no ECA, ressalta-se a importância da proteção integral dos adolescentes autores de atos infracionais. No entanto, para que ela seja efetivada, de fato, é necessário assegurar serviços e ações de caráter social e protetivo possíveis, mediante a articulação entre as políticas de saúde, educação, trabalho, cultura, esporte, segurança pública e justiça para que todas as necessidades desses adolescentes sejam atendidas.

No item a seguir será contextualizado o Programa Sócio-Educativo de LA e PSC no município de Palhoça/SC fazendo um resgate histórico desde a sua implantação até os dias atuais.

1.3 O Programa de Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade do município de Palhoça/SC

O Programa Sócio-Educativo de LA e PSC é um programa de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Palhoça/SC e vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Este programa está preconizado na Lei nº. 8069/90 que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, alusivo ao artigo 112, incisos III e IV. Ele se destina ao atendimento de adolescentes autores de atos infracionais sujeitos as medidas sócio-educativas não privativas de liberdade, conforme os artigos 117 e 118, §§ 1 e 2 do ECA.

Inicialmente, o programa de aplicação das medidas sócio-educativas tinha como sede as dependências do Fórum da Comarca de Palhoça e era operacionalizada pelo Serviço Social Forense. No ano de 2000 a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, percorreu os municípios catarinenses, reunindo-se com o Poder Executivo, Promotores e Juizes com o intuito de iniciar o processo de municipalização da execução das medidas sócio-educativas.

Segundo TEIXEIRA (1994 apud Sales 2007), a municipalização destes programas, requer uma “responsabilidade do poder local”. Assim, segundo a referida autora

[...] a municipalização do atendimento mesmo se tratando de um só programa – no caso, a LA – não é uma tarefa técnica, mas, sobretudo

política e depende de articulações de natureza política, entre as várias esferas de poder, entre as organizações governamentais e não-governamentais, com a participação da população através de suas organizações, representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (TEIXEIRA, 1994, p.59 apud Sales 2007, p.35).

Assim, em agosto de 2000, o Poder Executivo de Palhoça implantou o referido Programa Sócio-Educativo, através de um convênio firmado junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão – “Diretoria de Planejamento e Coordenação”. Através desse convênio, caberia à Secretaria de Estado o repasse do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; e ao município a contratação e pagamento de uma equipe técnica multiprofissional, composta por profissionais das áreas de serviço social, pedagogia e psicologia, além da figura de um coordenador municipal (MORAES, 2005).

Naquele período, o panorama político do Município de Palhoça caracterizava-se pelo fim da gestão do Prefeito Paulino Schmidt, não oportunizando a contratação de novos profissionais, ficando apenas um assistente social como coordenador e técnico municipal. Com o aumento da demanda ao programa, em 2003, foi solicitada a contratação de uma estagiária de Serviço Social¹².

No período compreendido entre junho e dezembro de 2004, o Programa Sócio-Educativo de LA e PSC contou com a intervenção de uma psicóloga cedida pelo Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar. A profissional realizava, quinzenalmente, atendimentos de grupos de LA/PSC, bem como atendimentos a casos isolados, conforme a necessidade de acompanhamento psicológico (MORAES, 2005).

Em 2005, a Coordenadora do Programa Sócio-Educativo, participou de dois encontros do Programa de Formação Continuada e Capacitação para os Operadores da Rede Descentralizada de Atendimento das Medidas Sócio-Educativas promovido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, no qual foi publicizado o conteúdo da Resolução nº. 71, de 10/06/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)¹³. Em junho do respectivo ano, o Conselho Municipal dos

¹² Ressalta-se que tal bolsa se prorroga até os dias atuais.

¹³ Esta Resolução delibera sobre o registro de Entidades Não-Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio-Educativo das governamentais e não-governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a orientação de que os Programas Sócio-Educativos estivessem devidamente inscritos nos respectivos CMDCA's.

Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) aprovou a Resolução nº 06/2005, que dispõe sobre a inscrição do referido programa no Conselho.

O ano de 2006 foi marcado pela mudança de coordenação do programa, onde assumiu em junho do respectivo ano, a assistente social Rubia Aparecida Rech. Ainda neste ano, o projeto de intervenção do programa foi reformulado, a fim de garantir o acesso e melhorias no atendimento ao adolescente autor de ato infracional. No final de 2007, foi contratada uma profissional da área da psicologia com o intuito de colaborar na demanda excessiva que o programa possuía, prevalecendo até os dias atuais.

Quanto ao financiamento do Programa Sócio-Educativo de LA e PSC destaca-se que o convênio firmado com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão para a criação do programa, não está mais em vigência desde o ano de 2005, não possuindo, deste modo, recursos próprios. Conta somente com o financiamento de recursos humanos (equipe técnica) e materiais (incluindo o recurso concreto de 10 cestas básicas mensais) por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Programa Sócio-Educativo tem como objetivo realizar a intervenção sócio-educativa junto ao adolescente em conflito com a lei, em regime aberto, na busca da redução e a não reiteração do ato infracional, através da construção de um processo de reeducação voltado ao plano de vida individual/familiar.

Os adolescentes são encaminhados ao Programa após a homologação da medida sócio-educativa de LA ou de PSC ou ainda após a chegada de Carta Precatória à Comarca de Palhoça, referente aos adolescentes que residem ou vieram residir neste município. Também, como forma de progressão de medida sócio-educativa, muitos adolescentes que estavam cumprindo medida de internação, no momento em que cessa a privação de liberdade, recebem a medida de LA.

Cabe lembrar que, segundo as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo (SINASE), na execução da medida sócio-educativa de liberdade assistida a equipe mínima deve ser composta por técnicos de diferentes áreas do conhecimento onde cada técnico acompanhará, simultaneamente, no máximo, a vinte adolescentes. Diferentemente do exposto, segundo informações colhidas no mês de junho de 2008, este Programa está atendendo um número de 78 adolescentes divididos entre duas profissionais, ou seja, estas profissionais estão sobrecarregadas, atendendo praticamente o dobro de adolescentes. Portanto, essa situação demanda a contratação de novos profissionais.

De acordo com o Plano de Intervenção elaborado por Moraes (2005), a metodologia da intervenção profissional com o adolescente autor de ato infracional quando este chega ao programa está organizada em três momentos.

O primeiro momento consiste no acolhimento e na entrevista de apresentação, pautado no preenchimento do Plano de Atendimento Individual, levantando as características sociais, econômicas, culturais e familiares do adolescente, bem como realizando uma aproximação à vida do mesmo. O profissional procura repassar as informações a respeito da medida sócio-educativa que foi imposta ao adolescente, a respeito do processo de trabalho empreendido pela técnica do programa para realizar o acompanhamento do cumprimento da medida, as responsabilidades do adolescente no cumprimento da medida e as conseqüências de um possível descumprimento.

Neste encontro inicial, solicita-se a presença dos pais ou responsáveis, para que o profissional possa entender como é a relação entre pais e filhos, mesmo que de forma superficial, e para a explicação acerca da medida sócio-educativa, qual a metodologia do programa, deixando claro que a parceria é fundamental no processo de cumprimento da medida¹⁴.

Um segundo momento é marcado pela intervenção individual sistemática junto ao adolescente, caracterizado por um atendimento de caráter educativo e reflexivo, à medida que o diálogo proporciona a reflexão do adolescente sobre os atos cometidos, sobre possibilidades de alterar seu modo de viver, com o objetivo de que esses percebam e concluam quais as expectativas de futuro desejam seguir. Nesse sentido, abordam-se vários e diferenciados assuntos nos atendimentos, de acordo com aspectos que se afluam durante o contato com o adolescente, como relacionamento familiar, substâncias psicoativas, sexualidade, profissionalização, mercado de trabalho, etc.

No decorrer destes encontros, busca-se a inserção do adolescente na rede de ensino; a verificação da existência dos documentos civis: CPF; RG; carteira do trabalho; título de eleitor; e nos casos dos meninos – alistamento militar. Se tal adolescente não possui a documentação, realiza-se orientação e encaminhamento para a retirada dos mesmos; o encaminhamento para atendimento psicológico, nos casos de homologação de medida de proteção e quando necessário; orientação e encaminhamento a Grupos de Apoio referentes à

¹⁴ Este procedimento inicial engloba adolescentes em cumprimento de medida de Liberdade Assistida e adolescentes que cumprem a medida de Prestação de Serviço à Comunidade.

dependência química, ou a Entidades Terapêuticas para tratamento toxicológico¹⁵, tanto ao adolescente quanto para familiares; a concessão de auxílio concreto ao arranjo familiar dos adolescentes assistidos, quando necessário; encaminhamentos às políticas públicas de atendimento, visando à garantia dos direitos do cidadão.

Neste sentido, cabe ao programa acompanhar o cumprimento da determinação judicial aplicada ao adolescente, promovendo uma ação sócio-educativa que vise à responsabilização deste sobre seus atos, a partir do seu reconhecimento enquanto sujeito de direitos inserido em uma sociedade desigual, que contém regras e normas de convivência as quais precisam ser respeitadas a fim de garantir, principalmente, o direito à vida. Assim, tem-se a intenção de construir um novo projeto de vida com o adolescente, pautado em princípios e valores éticos.

A intervenção com a família no Programa Sócio-Educativo é realizada paralelamente à intervenção com o adolescente, quando a família comparece ao programa ou quando o profissional realiza visita domiciliar. Geralmente, há poucos contatos com a família. Nos casos em que se faz necessário, são realizadas orientações e encaminhamentos às famílias, no sentido de promovê-las socialmente.

No terceiro momento, engloba-se a relação e articulação com a rede de proteção social do município, com o Ministério Público, com o CMDCA, com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa do cidadão, com Conselho Estadual de Entorpecentes, entre outros, com a finalidade de desenvolver parcerias.

A lógica presente no ECA quanto à concepção de parcerias, está baseada em um “conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais para a organização das políticas de atenção à infância e à juventude”. Assim sendo, a política de aplicação das medidas sócio-educativas não pode estar isolada das demais políticas públicas. Os programas de execução de medidas sócio-educativas deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender aos direitos dos adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização, etc.).

Neste sentido, na próxima seção serão abordadas questões referentes à fase da adolescência e o conflito com a lei, bem como, o percurso institucional que o adolescente passa até chegar ao programa e cumprimento da medida sócio-educativa.

¹⁵ Vale ressaltar que os profissionais procuram realizar os encaminhamentos necessários, porém, no caso de tratamento toxicológico é muito difícil conseguir uma vaga para internação, pois a demanda é muito grande e o município não possui convênio com entidade terapêutica.

2 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Uma questão de direitos para os adolescentes em conflito com a lei

Este capítulo reporta-se à temática do adolescente e o seu envolvimento com o ato infracional e o Sistema de Garantia de Direitos, situando principalmente quais são os órgãos e profissionais que atuam no atendimento sócio-educativo com adolescentes em conflito com a lei. Neste sentido, faz-se necessário, primeiramente, retratar o conceito de adolescência, sendo esta fase entendida como um período de transição entre as fases da infância e adulta, onde o adolescente passa por várias mudanças em variados aspectos.

O acesso do adolescente à prática do delito, não se dá por opção pessoal, mas, por estarem num período de mudanças bio-psico-social, diversos fatores de ordem social, econômica, familiar e cultural interferem significativamente neste processo de amadurecimento.

Em relação ao adolescente autor de ato infracional, o ECA estabelece nos artigos 171 ao 190 os procedimentos na apuração do ato infracional, ou seja, desde o momento da apreensão até o cumprimento da medida sócio-educativa.

Sendo assim, Azevedo (2005, p. 42) destaca a necessidade de que “todo esse procedimento seja realizado no menor tempo possível para que não ocorra uma desresponsabilização do adolescente, e principalmente para evitar uma possível trajetória de marginalização”.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente é um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Este Sistema se divide em subsistemas, as quais tratar-se-á nesse trabalho o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo (SINASE).

2.1 O adolescente e o conflito com a lei

O ECA, ao contrário dos revogados Códigos de Menores de 1927 e 1979, traz uma definição diferenciada da infância e adolescência considerando criança “toda pessoa com idade de até 12 anos incompletos” e adolescente “toda pessoa com idade entre 12 e 18 anos”.

Essa diferenciação estabelecida respeita o estágio de desenvolvimento especial que essas duas fases representam. Porém, vale ressaltar, que em nenhum momento a referida legislação menciona a fase “juventude”, que, juntamente com a fase “adolescente” serve para designar o período de transição entre a infância e a idade adulta¹⁶.

A adolescência não se limita apenas à faixa etária, abrangendo outros fatores, como por exemplo, a mudança do corpo, de papéis, idéias e atitudes. É uma fase da vida humana determinada por profundas transformações fisiológicas, psicológicas, afetivas, intelectuais e sociais vivenciadas num determinado contexto cultural e numa realidade socioeconômica na qual o adolescente está inserido.

Zagury (1996, p. 24) caracteriza a fase da adolescência como

[...] uma etapa extremamente importante do desenvolvimento, com características muito próprias, que levará a criança a tornar-se um ser adulto, acrescida da capacidade de reprodução. As mudanças corporais que ocorrem nesta fase são universais, com algumas variações, enquanto as psicológicas e de relações variam de cultura para cultura, de grupo para grupo e até entre indivíduos de um mesmo grupo.

Assim, a adolescência é um momento de transformação e mudanças, é a transição da criança para o ser adulto, onde a pessoa passa a não ter mais atitudes de criança e, no entanto, não está preparado para enfrentar o mundo adulto. Neste sentido, o fato de o adolescente estar transitando para a idade adulta, faz com que receba proteção especial, sendo responsabilizado pelos atos que possa cometer, e/ou protegido, quando os seus direitos são violados.

A adolescência configura-se, ainda, como “o momento das transformações corporais e construção de identidade, no qual afloram diferentes sentimentos, com os quais o

¹⁶Alguns autores, como por exemplo, León (2005), concebem as categorias ‘adolescência’ e ‘juventude’ como uma construção sócio-histórica, cultural e relacional nas sociedades contemporâneas, nas quais as intenções e esforços na pesquisa social, em geral, e nos estudos de juventude, em particular, têm-se preocupado em dar conta da etapa da vida que se situa entre a infância e a fase adulta. Não é nosso objetivo pormenorizar o debate entre as duas categorias, porém, faremos apenas uma breve reflexão sobre a fase da adolescência utilizando como referência a definição de adolescente presente no Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja faixa etária tem um impacto forte na vida dos adolescentes, principalmente por definir os limites da responsabilidade civil. Podemos encontrar de forma detalhada o debate sobre essas duas categorias nos estudos de LEÓN, O. D. **Adolescência e juventude:** das noções às abordagens. In: FREITAS, M. V. (org). Juventude e adolescência no Brasil: referências conceituais. São Paulo: Ação Educativa, 2005. Disponível em: http://www.fes.org.br/media/File/inclusao_social/juventude/juventude_e_adolescencia_no_brasil_referencias_conceituais_2005.pdf Acesso em: 08/07/2008.

adolescente, às vezes, não sabe lidar” (BEVILACQUA, 2007, p.19). Por isso, caracteriza-se, para alguns, em uma fase maravilhosa, cheia de descobertas e possibilidades, e para outros, numa fase de tantos conflitos e privações na vida familiar e social, bem como, de revolta e rebeldia, de curiosidades, de identificação com determinados grupos, com diferentes formas de se vestir, etc.

Socialmente, é a fase da busca pela autonomia e da desvinculação da proteção familiar, concomitantes à construção de referências de amizades e grupos que não passam mais pelo crivo familiar (BEVILACQUA, 2007). É também nestes grupos que os adolescentes encontram uma gama de valores, atitudes e novas idéias com as quais se identificam. Entretanto, Azevedo (2005, p. 35) ressalta que esta “convivência nem sempre é positiva, uma vez que o adolescente é influenciado a pensar e agir em conformidade com seu grupo, o que pode ocasionar uma conduta impulsiva, irresponsável e transgressora, que possivelmente este não faria caso estivesse sozinho”.

Azevedo (2005, p. 36) lembra também que são esses grupos que sob

A influência da mídia manipuladora e consumista, ditam aos adolescentes os padrões de beleza, moda, diversão, estilo de vida e outros a serem seguidos. A convivência com o consumismo capitalista é inevitável, diante deste verdadeiro “bombardeio” publicitário dos meios de comunicação. Ser compreensivo e aceitar as condições financeiras que não permitem consumir aquilo que simbolicamente é oferecido para todos, exige um equilíbrio extraordinário tratando-se de um adolescente. Para muitos, resta o sentimento de ambição e exclusão.

De acordo com a autora, a mídia é manipuladora e que através de comerciais publicitários, frutos de uma estratégia capitalista para a produção do consumo, fazem com que adolescentes sintam o desejo de consumir tais produtos, seja por estar na moda ou para poder participar de determinados grupos. Portanto, os adolescentes procedentes das camadas mais vulneráveis sofrem particularmente por estarem excluídos do acesso direto às marcas mais caras do mercado e das políticas públicas capazes de, ao menos, criar uma expectativa razoável de inserção nele.

Neste sentido, Zaluar (1994 apud BEVILACQUA, 2007, p. 24) adverte que “a entrada na vida do crime está relacionada à possível entrada na sociedade de consumo”. Sendo que, “o consumismo é uma característica da sociedade contemporânea, chegando,

inclusive, a um nível no qual o ter se sobressai ao ser” (ZALUAR, 1994 apud BEVILACQUA, 2007, p. 24).

Desta forma, adolescentes, cuja situação econômica da família não permite o acesso e consumo a determinados bens e produtos, respectivamente, além de ter a vida marcada pela pobreza, pela violência e criminalidade, a convivência com o desemprego (deles ou dos pais), com a falta de acesso à educação, ao lazer, ao esporte, à cultura, etc., contribui na geração de processos de marginalização de adolescentes, não defendendo que seja a única, mas a partir da realidade de exclusão e desigualdade social em que vivem, muitos adolescentes são levados a praticar atos infracionais.

Uma vez abordada sucintamente a fase da adolescência, vale reportar-se aos adolescentes autores de atos infracionais. É importante deixar claro que a proteção integral é a concretização de uma vida digna ao adolescente, que o inclui mesmo quando em conflito com a lei.

Portanto, analisa-se neste trabalho, o adolescente autor de ato infracional, a partir do que ele é, ou seja, adolescente, sujeito de direitos e em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Neste sentido, Veronese (2001, p. 35) lembra que “o adolescente autor de ato infracional não é o mesmo que adolescente infrator, pois isto implica que a ação de um momento o rotularia para o resto da vida”.

O Estatuto, em seu artigo 103, conceitua o ato infracional como a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Ao afirmar em seu art. 228 a inimputabilidade dos menores de 18 anos, a Constituição Federal de 1988 os remete à responsabilização prevista na legislação especial que regula seus direitos, reconhecida sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

[...] embora inimputáveis frente ao Direito Penal Comum, os adolescentes são imputáveis diante das normas da lei especial, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, respondem penalmente, face ao nítido caráter retributivo e sócio-educativo das respectivas medidas, o que se apresenta altamente pedagógico sob o ângulo dos direitos humanos de vítimas e vitimizadores [...] respostas justas e adequadas são de boa política criminal, insurgindo como elementos indispensáveis à prevenção e à repressão da delinquência (SARAIVA, 1999 apud Segalin, 2008, p. 46).

A inimputabilidade penal não os faz irresponsáveis, nem inimputabilidade penal faz-se sinônimo de impunidade. Considerando a inimputabilidade de crianças e adolescentes, sua

responsabilização pelo ato infracional praticado se dá através de medidas de proteção e medidas sócio-educativas, revelando, assim, que não há impunidade diante de qualquer atitude desaprovada socialmente.

Em relação às medidas sócio-educativas previstas pelo Estatuto no artigo 112, Segalin (2008, p.51) ressalta que “representam um procedimento especial, de caráter sancionatório-punitivo, com finalidade pedagógico-educativa, aplicada aos autores de ato infracional considerados inimputáveis em virtude da menoridade”.

Ressalta-se, ainda, que a criança é isenta da responsabilidade, sendo encaminhada ao Conselho Tutelar para a aplicação das medidas protetivas descritas no artigo 101 do Estatuto, quanto aos adolescentes, estão sujeitos ao Sistema de Justiça, subordinados a aplicação de medidas sócio-educativas¹⁷.

Explicitamente no seu Art. 4º, o ECA reitera o artigo 227 da Constituição ao conferir a proteção integral às crianças e adolescentes assegurando, com prioridade absoluta “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” mesmo quando são considerados autores de ato infracional, por tratar-se de sujeitos de direitos.

Acontece que, no Brasil, a situação do acesso desses cidadãos aos direitos garantidos por lei é complexa, pois não existe, por parte do Estado, o investimento necessário para cumprir com a vigente proteção integral. E também são poucos os programas de investimentos em infra-estrutura educacional e recreativa para a capacitação e a profissionalização dos adolescentes, o que lhes facilitaria uma vida satisfatória com a realização de suas capacidades e os fortaleceria o suficiente para estarem em condições de não serem muitas vezes explorados.

Neste contexto, como meio de sobrevivência, o envolvimento com a criminalidade e com o tráfico de drogas se tornam opções relevantes para os adolescentes, no sentido de tentar suprir as necessidades e privações que, por algum momento, na sua vida lhe foi negado por sua família, sociedade e/ou Estado.

A violência causa uma mistura de medo, indignação e, também, indiferença. Entende-se a violência como algo inaceitável, condenável e, ao mesmo tempo, banalizado, percebido como inevitável e fatal, evidenciando sentimentos ambíguos que oscilam entre a indignação e a indiferença social. Em meio a tantas formas de violência, as praticadas por

¹⁷ Previstas no artigo 112 do ECA.

adolescentes têm estado constantemente em debate na sociedade em geral, em decorrência do aumento do número de atos infracionais praticados por esse segmento, especialmente nos principais centros urbanos, alardeada pela mídia e capaz de gerar apelos populares por medidas mais repressivas.

Porém, estudos de Volpi (2001) apontam que esta tendência também é construída de forma estratégica, uma vez que não passam de mitos as argumentações em torno do hiperdimensionamento do problema, a periculosidade do adolescente e a irresponsabilidade penal, caracterizada pela sensação de impunidade.

O hiperdimensionamento do problema é resultado de uma manipulação de informações, que, muitas vezes, por parte da mídia, é passada à opinião pública a falsa idéia de que há cada vez mais adolescentes envolvidos com a criminalidade. Embora os números apontem que os atos infracionais cometidos pelos adolescentes são menores quando comparados aos crimes cometidos pelos adultos.

O autor ainda analisa os dados do Censo Penitenciário Brasileiro, realizado pelo Ministério da Justiça, o qual aponta que, em 1994, havia no país 88 presos adultos para cada 100 mil habitantes. No mesmo período, havia três adolescentes cumprindo medida sócio-educativa de internação para cada 100 mil habitantes. Neste sentido, embora tenha ocorrido o devido crescimento da população carcerária em 1997, após três anos da pesquisa, esta proporção se manteve inalterada (VOLPI, 2001).

Dados do IBGE (2000) apontam que no Brasil temos cerca de 25 milhões de adolescentes, considerando a faixa etária entre 12 a 18 anos, ou seja, correspondem a 15% da população brasileira. O levantamento estatístico da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, baseado em informações fornecidas pelos Estados em Janeiro/2004, identificou que existiam no Brasil cerca de 39.578 adolescentes no sistema sócio-educativo. Este quantitativo representava 0,2% (zero vírgula dois por cento) do total de adolescentes na idade de 12 a 18 anos existentes no Brasil. Portanto, esses dados demonstram o quão inexpressivo é o número de adolescentes brasileiros no Sistema Sócio-Educativo.

O mito da periculosidade do adolescente quer fazer crer que os atos infracionais praticados por adolescentes revestem-se, cada vez mais, de intensa violência, representando um risco para a segurança nacional. É importante desmistificar tal idéia, já que segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) do ano de 2002 apenas 14,7% dos delitos são crimes contra a vida, como por exemplo, o homicídio, e a grande maioria dos

delitos são considerados crimes patrimoniais, sendo que o roubo possui o percentual de 41,2% dos delitos ¹⁸ (SEGALIN, 2008).

O terceiro mito ressaltado por Volpi (2001) é a irresponsabilidade penal. É espalhada muitas vezes pela mídia e pelo senso comum, onde se propaga a falsa idéia de que o adolescente autor de ato infracional não é responsabilizado pelos seus atos, provocando no sistema de atendimento aos adolescentes uma sensação de impunidade. Portanto, a responsabilização de crianças e adolescentes, pela autoria de ato infracional se dá através de medidas de proteção e medidas sócio-educativas, inclusive privação de liberdade, revelando, assim, que não há impunidade diante de qualquer atitude desaprovada socialmente.

Neste sentido, para que haja a devida responsabilização pelos atos infracionais cometidos pelos adolescentes, o Estatuto indica o princípio da brevidade, sugerindo que todo o procedimento de apuração do ato infracional ocorra no menor período possível. Sendo assim, o próximo item trata da trajetória institucional realizada pelo adolescente desde o momento em que cometeu o ato infracional.

2.2 O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL: Da apreensão ao cumprimento da medida sócio-educativa

Este item apresentará o caminho percorrido pelo adolescente desde o momento em que cometeu o ato infracional até o cumprimento da medida sócio-educativa. Essa reflexão se faz necessária para se conhecer o que o Estatuto prevê em relação ao adolescente autor de ato infracional, bem como, aproximar-se do foco da pesquisa, identificando mais tarde, através das entrevistas com os profissionais do Sistema Sócio-Educativo as possíveis conseqüências quando o tempo decorrido no processo de apuração do ato infracional torna-se moroso.

A trajetória do adolescente, a quem se atribui à autoria de ato infracional tem várias fases, percorre diferentes instituições e tem procedimentos próprios, conforme os artigos 171 a 190 do ECA.

Quando o adolescente é apreendido por ordem judicial, ele é encaminhado à autoridade judiciária. Já quando é apreendido em flagrante de ato infracional, deverá ser

¹⁸ Esses dados podem se confirmar no município de Palhoça/SC como veremos na continuidade deste trabalho, no item 3.2, gráfico 04, quando nos reportamos aos atos infracionais cometidos pelos adolescentes.

encaminhado à autoridade policial competente. Neste ponto, vale ressaltar que no art. 178 do ECA diz que

o adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que implique em risco a sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

No caso de apreensão em flagrante de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, a autoridade policial deverá lavrar os autos de apreensão, ouvindo o adolescente e as testemunhas, deverá apreender o produto e os instrumentos da infração e solicitar os exames ou perícias necessárias à comprovação da materialidade e autoria da infração (ECA, art. 173).

Em seguida, encaminhará o adolescente ao representante do Ministério Público (MP), caso não seja possível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente para a entidade de atendimento, no caso de internação provisória, devendo o adolescente permanecer no Centro de Internação Provisória (CIP) ou nas localidades onde não existir entidade de atendimento especializado ao adolescente, este permanecerá na própria Delegacia de Polícia,¹⁹ por no máximo cinco dias. Sendo que o prazo para a apresentação do adolescente ao representante do MP será de vinte e quatro horas.

Caso o ato infracional não seja considerado de natureza grave, bastará a lavratura do boletim de ocorrência circunstanciado, o que facilita o início do procedimento, diferenciando-o do procedimento realizado para os adultos. Comparecendo qualquer um dos pais ou responsáveis na Delegacia, o adolescente será liberado sob termo de compromisso assinado por ele e pelos pais, assumindo a responsabilidade de se apresentar ao representante do MP, no mesmo dia ou no primeiro dia útil imediato.

Se afastada a hipótese de flagrante, mas houver indícios de participação do adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante

¹⁹ Lembrando que o Estatuto destaca que na ausência de uma Delegacia Especializada (que é o caso do município de Palhoça), o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada aos adultos. Acontece que, o município possui apenas uma Delegacia que atende todas as demandas, já ocorreu casos, divulgados pela mídia, que por superlotação das celas, um adolescente ficou acorrentado durante cinco dias na ante-sala da Delegacia enquanto aguardava vaga em Centro Educacional por ter cometido um ato infracional qualificado como tentativa de homicídio. Notícia publicada no Jornal Diário Catarinense. Disponível em: <http://www.clicrbs.com.br/diariocatarinense/jsp/default2.jsp?uf=2&local=18&source=a1799259.xml&template=3898.dwt&edition=9492§ion=133> edição de 19/03/2008. Acesso em: 20/07/2008.

do MP relatório das investigações e outros documentos coletados, para que seja feita a devida apreciação do caso ocorrente (ECA, art. 177).

Na audiência de apresentação, o representante do MP fará informalmente a oitiva²⁰ do adolescente e, se possível, de seus pais ou responsáveis, vítimas e testemunhas. A partir daí, feita a análise das circunstâncias da ocorrência fática, o representante do MP poderá, segundo o seu entendimento, adotar uma das seguintes providências:

I - promover o arquivamento dos autos;

II - conceder a remissão;

III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.

O artigo 179 parágrafo único do Estatuto ressalta ainda que “em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar concurso das Polícias Civil e Militar”.

Quando promovido o arquivamento dos autos ou a remissão, realiza-se autuação em cartório judicial do auto de apreensão, do boletim de ocorrência, ou relatório pericial. Junto à autuação, constam as informações sobre os antecedentes do adolescente, bem como um resumo dos dados obtidos na oitiva com o MP. Todos esses documentos compõem um processo de apuração de ato infracional, que posteriormente, será submetido à homologação pela autoridade judiciária.

Discordando da decisão do Promotor de Justiça, a autoridade judiciária acionará o Procurador Geral de Justiça, e este oferecerá representação, designando outro membro do MP, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, só então estará à autoridade judiciária obrigada a homologar o procedimento realizado pelo MP.

Nos casos em que o representante do MP não promover o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para apuração do ato infracional e aplicação de medida sócio-educativa. Nesse caso, o prazo máximo para conclusão do procedimento, na Justiça da Infância e da Juventude, estando o adolescente internado, será de 45 dias.

Para Passetti (1999) em situações onde a internação provisória de adolescentes dure por um período superior a 45 dias como previsto em lei, mostra o desrespeito aos direitos estatutários dos adolescentes pelo Juizado da Infância e Juventude, sua ilegalidade e descaso frente a procedimentos judiciais corretos e justos. Portanto, a conclusão do procedimento no

²⁰ Ouvir o adolescente informalmente.

prazo determinado em lei é um direito do adolescente, que uma vez desprezado, poderá trazer transtornos para a garantia de seus direitos.

Os adolescentes e seus pais ou responsáveis serão cientificados sobre o conteúdo da representação e notificados a comparecer em audiência, acompanhados de advogado. Se o adolescente não tiver um advogado, o juiz lhe nomeará um, pois, sem defensor o adolescente não pode ser processado.

A autoridade judiciária dará curador especial, caso os pais ou responsáveis não sejam localizados. Caso o adolescente não seja localizado, a autoridade expedirá mandado de busca e apreensão. E estando o adolescente em centro de internação, será requisitada a sua apresentação. O juiz procederá à oitiva do adolescente, seus pais ou responsáveis, podendo solicitar a opinião de profissional qualificado. E o advogado ou o defensor dativo nomeado deverá, no prazo de três dias, apresentar defesa prévia do adolescente e rol de testemunhas.

A sentença judicial com a aplicação da medida sócio-educativa deverá ser proferida pelo magistrado após o reconhecimento da existência do ato infracional e da autoria do ato infracional praticado pelo adolescente. Após, o Juizado da Infância e da Juventude, a Defensoria Pública e o Ministério Público acompanharão a execução da medida.

A medida privativa de liberdade, como por exemplo, a internação, é executada pelo Estado, e o adolescente não poderá exceder o período máximo de três anos como determina a lei, devendo passar por uma reavaliação a cada seis meses. Se for o caso, a autoridade judiciária poderá conceder a progressão de medida, geralmente para a semiliberdade ou para de Liberdade Assistida.

A execução das medidas sócio-educativas em meio aberto, ou seja, a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviço à Comunidade são de competência do Poder Executivo Municipal. No município de Palhoça/SC temos duas situações, ou o adolescente será encaminhado por meio de ofício para o programa de atendimento, ou o responsável pelo Programa designa pessoa capacitada para se dirigir até o fórum, para colher os dados dos processos homologados que ficam a disposição do programa no setor de Serviço Social.

Se a medida adotada for a Obrigação de Reparar o Dano ou Advertência ela esgota-se em si mesma, sendo aplicada e executada pela autoridade judicial. Lembrando que, após o cumprimento da medida sócio-educativa o processo judicial do adolescente é arquivado.

Cabe ressaltar que este procedimento deve ser realizado no menor tempo possível, para isso é necessário que os profissionais do Sistema Sócio-Educativo estejam articulados para efetivar, de fato, os direitos que o Estatuto garante a esses segmentos.

2.3 O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) constitui-se a partir da articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil (nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal), na aplicação dos instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconizado no Estatuto em seu artigo 86.

As linhas de ação da política de atendimento, formulada a partir do Estatuto em seu art. 87, compõe-se de políticas sociais básicas, políticas de assistência social, política de proteção e política de garantias.

Segundo Costa²¹ (1993) as linhas definidoras da política de atendimento na área da criança e do adolescente são:

- Políticas Sociais Básicas: discriminadas no artigo 4º do Estatuto, ou seja, educação, saúde, habitação, alimentação, esporte, lazer, cultura e profissionalização. Essas políticas dirigem-se ao universo mais amplo de destinatários, sendo de prestação universal, ou seja, são direitos de todas as crianças e adolescentes e dever do Estado.
- Política de Assistência Social: o artigo 203 da Constituição delimita a abrangência da assistência social para todos os cidadãos que dela necessitar.
- Política de Proteção Especial: previstas em decorrência de situações especiais e de vulnerabilidade, prevenindo a marginalização e apoiando as famílias e a comunidade. Compreende a orientação, apoio e acompanhamento familiar, regresso escolar, apoio sócio-familiar e manutenção do vínculo, necessidades especiais de saúde, atendimento a vítimas de maus tratos, adolescentes em conflito com a lei, tratamento de drogadição, renda mínima familiar, guarda subsidiada e abrigo.
- Política de Garantias: É responsável pela defesa jurídico-social dos direitos individuais e coletivos da população infanto-juvenil. Fazem parte da política de garantias os centros de defesa de direitos, Ministério Público, Defensoria

²¹ Há outra classificação da política de atendimento ver: OLIVEIRA; Eliana Rocha. **Dez anos de ECA**. In: BRITO, Leila M.T.(coord.). *Jovens em conflito com a lei: a contribuição da universidade ao sistema sócio-educativo*. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2000.164p.

Pública, Conselhos e Fóruns, etc. Essa política de atendimento só tem sentido se for pensada como um sistema de garantias articulado na defesa dos direitos, na proteção especial de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Assim, através de um processo de avaliação e planejamento do ECA, principalmente no que se relaciona ao cumprimento do artigo 86, o Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social (CENDHEC), em Recife - PE, aprofundou a reflexão no que se chamou de “Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente”. Mais tarde, esta reflexão chegou ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no qual foi reconhecida a importância e a necessidade de sua institucionalização (NETO, 2005).

Este SGDCA, conforme Neto (2005) operacionaliza-se como um sistema estratégico, de natureza própria dos sistemas de promoção e proteção dos direitos humanos. Nesse sentido, exerce três funções:

1. Promoção de Direitos: Este eixo

[...] se operacionaliza por meio de três linhas estratégicas: a) serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos; b) programas de execução de medidas sócio-educativas; e c) serviços e programas das demais políticas públicas, especialmente das políticas sociais, quando afetos aos fins da política especial de promoção e proteção (“atendimento”) de direitos humanos (NETO, 2005, p. 18).

2. Defesa de Direitos: Tem o objetivo de assegurar a exigibilidade dos direitos, ou seja, remete-se à garantia do acesso à justiça. Fazem parte deste eixo: os órgãos públicos judiciais, Ministério Público, especialmente as Promotorias de Justiça, defensorias públicas, conselhos tutelares, polícias e outras entidades de defesa dos direitos humanos.

3. Controle institucional e social da promoção e defesa dos direitos: Constitui-se do controle social exercido pela sociedade civil organizada, através de Fóruns, Sindicatos, ONG's, entre outros, e do controle social institucional desenvolvido pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Tribunal de Contas, Ministério Público, dentre outros mecanismos.

Importante ressaltar que para a efetivação desse Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, vê-se a necessidade de articulação entre essas três funções, permitindo, assim, a maior visibilidade na garantia de direitos da população infanto-juvenil.

São referenciados como atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente²², o Juizado da Infância e Juventude, o Ministério Público, Defensoria Pública – chamada no Estado de Santa Catarina de *Defensoria Dativa* - os Conselhos Tutelares, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Fóruns de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente, por exemplo, Fórum DCA, a Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria da Educação, as entidades e programas de atendimento, enfim, todos os profissionais envolvidos com a política infanto-juvenil.

Ressalta-se que no interior do SGDCA existem diversos subsistemas que tratam, de forma especial, situações peculiares. Dentre outros subsistemas, incluem-se aqueles que regem as políticas sociais básicas, de assistência social, de proteção especial e de justiça voltados ao atendimento de crianças e adolescentes.

É nesse contexto que se insere o atendimento ao adolescente em conflito com a lei desde o processo de apuração até a execução de medida sócio-educativa. Este subsistema específico dá-se o nome de Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo (SINASE), o qual se comunica e sofre interferência dos demais subsistemas internos ao Sistema de Garantia de Direitos, tais como: saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública (BRASIL, 2006). Assim, a seguir será feita uma breve reflexão sobre o Sistema de Atendimento Sócio-educativo.

2.3.1 SINASE: Uma proposta de inclusão para adolescentes em conflito com a lei

Ainda na discussão acerca do “Sistema de Garantia de Direitos”, no âmbito da consolidação de um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos das crianças e adolescentes, em relação às medidas sócio-educativas, recentemente, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), por meio da Subsecretaria Especial de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), em conjunto com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e com o apoio do Fundo das Nações

²² Em nível Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Unidas para a Infância (UNICEF), sistematizaram e organizaram a proposta do SINASE, pautada no desenvolvimento de uma ação sócio-educativa sustentada nos princípios dos direitos humanos.

Este sistema é resultado de um amplo debate nacional iniciado em 1999 e oficializado em 13 de julho de 2006, marco histórico de comemoração aos 16 anos do ECA, através do envolvimento de vários profissionais da área da criança e do adolescente, com interesse em comum, de dar um passo à frente para a consolidação de garantia de direitos do adolescente em conflito com a lei.

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida sócio-educativa. Este sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público (BRASIL, 2006, p. 23).

Neste sentido, o SINASE caracteriza-se por uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei, que se articula e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais, orientado pelas normativas nacionais (Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente) e internacionais (Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing –, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade).

Os parâmetros norteadores da ação e gestão pedagógicas para as entidades e/ou programas de atendimento que executam as medidas sócio-educativas devem propiciar ao adolescente o acesso aos direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social, vez que as medidas sócio-educativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica (BRASIL, 2006).

O atendimento inicial previsto no ECA, e, portanto, contemplado no SINASE, refere-se aos procedimentos e serviços jurídicos que envolvem o processo de apuração de ato infracional atribuído ao adolescente.

O adolescente acusado pela autoria de ato infracional deve ter o seu atendimento agilizado, reduzindo-se oportunidades de violação de direitos, devendo, para tanto, haver a

integração entre os órgãos envolvidos. Entretanto, o ECA não exige que esses serviços aconteçam num mesmo local - condição esta que é preferencial, cabendo aos órgãos envolvidos sua conveniência e oportunidade.

Neste sentido, é necessário conceituar brevemente os órgãos que atendem a estes adolescentes desde o momento da apreensão até o cumprimento da medida sócio-educativa a partir do ECA.

Juizado da Infância e Juventude – Na legislação anterior ao Estatuto, à proteção aos “menores” que se encontravam em situação irregular era tarefa exclusiva do Juiz de Menores, o que transformava a sua atuação muito abrangente e pouco especializada. Além da proteção, tinha o poder de vigilância e regulação da vida dos ‘menores’, podendo nomear voluntários conhecidos na época de Comissários de Menores.

Segundo SEGALIN (2008, p. 109) “a justiça da infância e da juventude possui funções eminentemente jurisdicionais, julgando não só os adolescentes em conflito com a lei, mas a própria sociedade e o Estado, quando em conflito com os direitos juvenis”.

As atuais funções do Juiz especializado são de natureza eminentemente jurisdicional (de julgamento). Restaram algumas atribuições administrativas, mas sem comprometer a nova natureza do órgão, já que os direitos porventura discutidos serão, sempre, objetos de processo judicial com direito à ampla defesa, garantindo assistência judiciária gratuita a quem dela necessitar.

Incumbe também, ao Juiz da Infância e da Juventude, certos procedimentos considerados especiais, tais como: perda e suspensão do poder familiar; destituição da tutela; colocação em família substituta; apuração de ato infracional atribuído a adolescente; apuração de irregularidades em entidades de atendimento; apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente, etc. (ECA, 1990).

No que se refere à apuração do ato infracional o Juiz tem a competência de homologar, ou não, o pedido de remissão ou arquivamento do processo; em situações que exigem a representação, é designada uma audiência de apresentação do adolescente, onde é realizada a oitiva dele e dos pais; pode nomear defensor público ou dativo em situações especiais onde o adolescente e sua família não tenham condições de pagar os honorários de um advogado; pode designar uma audiência de continuação, quando se trata de situação de grave ameaça a vida; profere a sentença e aplica a medida sócio-educativa.

Vale lembrar que por ser a figura central na organização judiciária, exige-se do Juiz da Infância e da Juventude, como parte do Sistema de Garantias, acompanhar o trabalho de outros atores, como Ministério Público, Conselhos Tutelares e Conselhos de Direito, de possuir conhecimento técnico, sensibilidade e presteza no julgamento das causas a ele submetidas. Deve dar prioridade para as ações relacionadas a direitos coletivos e difusos e também a abertura de um canal de diálogo com a sociedade.

Ministério Público – É o órgão responsável pelo encaminhamento das ações e dos processos até o Juizado. O Ministério Público cumpre importantes funções na rede de garantias, pois constitucionalmente tem a abrangência de defesa dos direitos individuais, difusos e coletivos, além de estar atento, de modo permanente, às suas competências, como as de: conceder a remissão como forma de exclusão do processo, com homologação do Poder Judiciário (ECA, 1990).

Também de promover e acompanhar os procedimentos relativos aos atos infracionais atribuídos ao adolescente; promover inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos. Além de instaurar procedimentos administrativos; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar instauração de inquérito policial; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente, impetrar mandado de segurança, de injunção e *habeas corpus*; representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra normas de proteção à infância e à juventude; inspecionar entidades públicas e particulares; e requerer força policial (ECA, art. 201).

Em relação ao adolescente autor de ato infracional, Segalin (2008, p.110) lembra que “o Promotor de Justiça da Infância e Juventude poderá representar e sugerir as medidas sócio-educativas que melhor se adaptem às circunstâncias do adolescente, levando em conta, sua condição de pessoa em desenvolvimento”.

Defensoria Pública – O ECA prevê garantias processuais ao adolescente, quando se atribui autoria de ato infracional, tal como a obrigatoriedade da presença do advogado, o que possibilita uma igualdade na relação processual, superando a antiga prática do Código de Menores, segundo o qual estabelecia a presença do advogado como facultativa quando a família tinha condições de pagar comprometendo assim, a realização de uma efetiva defesa judicial. Também, garantiu-se ao adolescente o conhecimento do ato infracional, mediante

citação ou meio equivalente admitido em direito, sendo o modo pelo qual se dá conhecimento do processo, e quando se inicia a relação processual.

Sua função deve ser a de criar dúvidas sobre as acusações contra o adolescente, viabilizando assim, a condição para o contraditório. É esse órgão que vai assegurar a qualidade do devido processo legal e solicitar também uma medida sócio-educativa mais adequada, dando ênfase à condição peculiar de desenvolvimento do adolescente.

São assegurados aos adolescentes que não tenham condições de custear as despesas processuais, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e ser acompanhado em todas as fases processuais de defesa técnica.

A assistência judiciária gratuita é um direito do cidadão garantido pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Promulgada Nº. 155, de 15 de abril de 1997, que institui a Defensoria Pública no Estado de Santa Catarina, chamada neste Estado como Defensoria Dativa, diz no artigo 2º que “os serviços da Defensoria Pública e Assistência Judiciária Gratuita serão prestados às pessoas que comprovarem insuficiência de recursos, nos termos da Constituição Federal (art. 5º, LXXIV) e da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 4º, II, “e”)”.

Veronese (2006, p. 86) lembra que “a ausência de advogado é causa de nulidade absoluta do processo e, assim, seria uma afronta ao princípio da isonomia impedir alguns cidadãos de pleitear seus direitos em juízo, pelo fato de não terem condições de arcar com os honorários advocatícios e demais custas processuais”.

Portanto, a presença do advogado se torna indispensável na defesa do adolescente em todo o processo no qual foi nomeado, assegurando assim, os direitos e garantias do adolescente autor de ato infracional.

Conselhos Tutelares – São órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicional, compostos por no mínimo cinco membros, eleitos pela comunidade local, para mandato de três anos, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Portanto, os conselheiros escolhidos pela comunidade ajudam a concretizar a responsabilidade que o Estatuto exige da sociedade em relação à proteção integral.

Sendo assim, Meirelles (2005, p.110), aponta que os Conselhos Tutelares representam

[...] as reais possibilidades de intercâmbio democrático entre a sociedade civil e o Poder Executivo local, na medida em que são órgãos legitimados pública e juridicamente como representantes da sociedade civil, indicados

como um dos principais atores para garantir os direitos de crianças e adolescentes por meio de políticas públicas.

Neste sentido, a atribuição do Conselho Tutelar é o atendimento a crianças e adolescentes nas hipóteses do artigo 98. Seu principal instrumento são as medidas de proteção previstas no artigo 101, com exceção, de colocação em família substituta.

Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente – O ECA, sob essa orientação constitucional, estabelece: “Art. 87, inciso II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais”.

Os conselhos reúnem em si a autoridade para desencadear um processo de participação e de democratização da coisa pública (VERONESE, 1997). Neste sentido, passa a ser um espaço institucional de deliberação da política de atendimento, com responsabilidade de decidir sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com os princípios e diretrizes da legislação competente.

Segundo Segalin (2008, p.114) o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente possui as seguintes atribuições

Articular e integrar os atores das distintas políticas setoriais, conselhos ou instituições que atuam no atendimento à criança e ao adolescente; ampliar os processos de mediação, negociação e decisão entre os três níveis de governo e a sociedade civil; analisar as situações e demandas da área da infância e juventude, intervindo entre os espaços e políticas setoriais, propondo medidas necessárias ao pleno atendimento às suas necessidades, promovendo a articulação dos diversos organismos governamentais e não-governamentais; definir e controlar as políticas de atendimento à população infanto-juvenil, conforme a instância da administração pública a que pertencem.

Neste contexto, os Conselhos de Direitos têm a missão da articulação/integração com representantes do governo, para o trabalho de formulação/normatização geral das políticas públicas, o controle das ações governamentais e comunitárias, e a mobilização social.

A presença da sociedade civil nos Conselhos se torna imprescindível para a devida efetivação dos direitos da criança e do adolescente, pois é através dela que se podem cobrar ações e responsabilidades do Estado, fazendo com que estas ações e recursos financeiros do Fundo da Infância e da Adolescência se voltem principalmente aos problemas prioritários e emergenciais deste público alvo.

Os Conselhos, quando bem organizados e atuantes, aproximam a sociedade civil da administração pública, configurando, portanto, importante instrumento de controle social. Tais organismos configuram-se como instâncias privilegiadas no debate acerca das políticas públicas, pois articulam diversos segmentos para propor soluções para as questões e limitações apresentadas. Portanto, a plena atuação dos Conselhos representa o processo de construção e fortalecimento da democracia e de promoção de cidadania.

Ressalta-se também que os representantes da sociedade civil são eleitos através de um processo democrático, em assembléia popular, ou seja, através dos Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente. Estes fóruns se constituem num espaço em que as entidades e outros movimentos se articulam na defesa dos direitos da criança e do adolescente, de âmbito local, regional, estadual e federal.

Segundo Veronese (1997, p. 50), os Fóruns DCA são ainda espaços nos quais deve haver a

Elaboração coletiva da lei municipal, estadual, federal, dando-lhe o formato adequado à realidade e mobilização da sociedade para a sua aprovação; definição da composição do Conselho de Direitos, critérios e sistema de escolha; articulação da eleição da representação da sociedade civil nos Conselhos; lócus permanente de debate sobre as políticas e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Portanto, os Fóruns DCA são uma real possibilidade de consolidação do artigo 204 da Constituição Federal, cuja instância de desenvolvimento se dá a partir da participação popular.

Secretaria de Segurança Pública – A segurança pública integra a rede de garantias na perspectiva da co-responsabilidade social e estatal do atendimento prioritário e inicial ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, mas não apenas nessas circunstâncias, como também na prevenção e no controle social, incluindo-se a

responsabilidade de seguir o Estatuto à luz dos seus princípios e diretrizes da inimputabilidade.

Secretaria de Assistência Social – A Prefeitura Municipal é uma instituição pública de direito público, a qual se configura como uma prestadora de serviços à população em geral. A Constituição Federal definiu a Assistência Social como política pública e direito do cidadão. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei 8742/93 - regulamenta e organiza a Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social foi criada com a finalidade de articular a política pública social desenvolvida pelo município, incorporando novos projetos para assim promover ações conjuntas destinadas à inclusão, proteção e promoção da população, especialmente dos segmentos socialmente vulneráveis.

Devido ao fato dos Programas de Execução de medidas sócio-educativas em meio aberto, geralmente, vincular-se à Política de Assistência Social, na esfera municipal, ainda é relevante citar a relação existente entre os mesmos e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituído como forma de gestão da Política Nacional de Assistência Social, aprovada em 2004 pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

O SUAS se divide em Proteção Social Básica – com objetivo de prevenir possíveis situações de risco, através do desenvolvimento de potencialidades dos indivíduos e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários – e Proteção Social Especial – destinada às famílias e indivíduos que se encontram-se em situação de risco pessoal e social devido à situações de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outros.

A Proteção Social Especial, por sua vez, subdivide-se em Serviços de Média Complexidade – Serviços que atendem famílias e indivíduos que tem seus direitos violados, mas com seus vínculos familiares e comunitários mantidos – e Alta Complexidade – serviços que garantem a proteção integral dos indivíduos, em situações de ameaça, nos quais são retirados do convívio familiar e comunitário.

O Programa Sócio-Educativo em Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade inserem-se no âmbito da Política Nacional de Assistência Social na chamada Proteção Social Especial de Média Complexidade, de modo que está contido como um dos

serviços a ser concretizados por meio dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Concomitantemente, deve cumprir os requisitos preconizados no ECA no que concerne as medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, respeitando as diretrizes pedagógicas do atendimento sócio-educativo descritas no SINASE.

A partir da breve conceituação destes órgãos que compõem o atendimento sócio-educativo dos adolescentes em conflito com a lei, a próxima seção, refere-se à pesquisa.

3 A VISÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA SÓCIO-EDUCATIVO SOBRE O TEMPO DECORRIDO NO PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRAACIONAL

Esta última seção está inteiramente voltada para a pesquisa realizada. Primeiramente relata-se o caminho metodológico proposto, com a descrição dos procedimentos utilizados e as dificuldades para a concretização da pesquisa. Na seqüência, apresenta-se os resultados obtidos através da pesquisa documental e dos relatos dos entrevistados.

3.1 A construção da pesquisa

O interesse pelo objeto pesquisado deu-se em decorrência da experiência de estágio curricular não-obrigatório realizado no Programa de Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade do município de Palhoça/SC e estágio curricular obrigatório realizado no Fórum desta Comarca.

No período de estágio curricular não-obrigatório realizado entre 2005 e 2007, o que mais chamou a atenção nos atendimentos com os relatos de alguns adolescentes e nas visitas realizadas ao Fórum da Comarca de Palhoça para estudo e juntada de informação nos processos de apuração de ato infracional, era o fato de não haver proximidade de tempo entre o ato infracional cometido e a homologação da medida sócio-educativa determinada pelo Juizado, muito menos sua apresentação no referido programa.

Entre 2007 e 2008 realizou-se o estágio curricular obrigatório no setor de Serviço Social deste Fórum, onde passou-se a acompanhar a tramitação do Poder Judiciário, na área da Infância e Juventude, com interesse especial no que diz respeito aos processos de apuração de ato infracional²³.

Neste sentido, surgiu o interesse de pesquisar o tempo decorrido nos processos de apuração de ato infracional, desde o momento em que o adolescente é apreendido, até o cumprimento da medida sócio-educativa e, principalmente, dar vozes aos profissionais do Sistema Sócio-Educativo para compreender o que pensam a respeito do assunto e sobre os

²³ Vale destacar aqui que os processos de apuração de ato infracional após a homologação do Juiz são encaminhados ao setor de Serviço Social, onde a assistente social forense ou encaminha o adolescente direto ao Programa, ou fica aguardando a assistente social do Programa Sócio-Educativo se dirigir até o Fórum para dar ciente no processo. Apanhado os dados do adolescente, futuramente realiza visita domiciliar para entrega de convocação.

impactos que a influência deste tempo pode causar na execução da medida sócio-educativa e na garantia de direitos desses adolescentes, pois, o ECA, em seu art. 88 parágrafo V ressalva a importância do atendimento operacional integrado dos órgãos responsáveis, preferencialmente, num mesmo local com o intuito de agilizar os processos de ato infracional.

Diante desta situação surgiu o objeto de estudo desta pesquisa que consistiu em saber qual a visão dos profissionais do Sistema Sócio-Educativo de Palhoça/SC sobre o tempo decorrido nos processos de apuração de ato infracional e as conseqüências deste tempo no cumprimento da medida sócio-educativa de liberdade assistida e na garantia de direitos dos adolescentes.

Para tanto, os objetivos do processo investigativo definiram-se por:

Geral

- Analisar a visão dos profissionais do Sistema Sócio-Educativo sobre o tempo decorrido no processo de apuração do ato infracional, desde a apreensão do adolescente até o cumprimento da medida de liberdade assistida, e as conseqüências que este tempo pode causar no cumprimento da medida sócio-educativa e na garantia de direitos dos adolescentes.

Específicos

1. Conhecer quais são os profissionais do Sistema Sócio-Educativo que atendem aos adolescentes em conflito com a lei, desde o cometimento do ato infracional até o cumprimento da medida de Liberdade Assistida;
2. Levantar o tempo decorrido entre o cometimento do ato infracional até o cumprimento da medida de Liberdade Assistida dos adolescentes que ingressaram no Programa Sócio-Educativo de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade de Palhoça/SC no ano de 2007;
3. Analisar as conseqüências deste tempo no cumprimento da medida e no processo de garantia de direitos do adolescente;
4. Identificar como os profissionais do Sistema Sócio-Educativo estão articulados para acompanharem os adolescentes autores de atos infracionais desde o momento da apreensão até a execução da medida;
5. Avaliar como os profissionais do Sistema Sócio-Educativo podem contribuir na agilidade dos processos de apuração do ato infracional de adolescentes autores de atos infracionais.

O caminho metodológico percorrido para a construção deste trabalho aconteceu através de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório. Para Minayo (2001, p. 21-22) a pesquisa qualitativa “responde a questões muito particulares. Ela preocupa-se, nas ciências sociais, com o nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores, atitudes [...]”. Sendo assim, os procedimentos utilizados para a coleta de dados foram: a pesquisa bibliográfica e documental, além de entrevistas com os profissionais do Sistema Sócio-Educativo.

Assim, para fundamentar a pesquisa foi realizado inicialmente um levantamento bibliográfico, que possibilitou um aprofundamento teórico sobre o tema e uma análise a partir das idéias de diferentes autores através de livros, artigos e trabalhos científicos.

Posteriormente, realizou-se a pesquisa documental, que, na definição de GIL (1999, p.51), “vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”.

Essa pesquisa documental foi realizada entre os meses de fevereiro e abril de 2008. Nos arquivos do Programa LA e PSC, buscou-se o número de adolescentes que ingressaram no ano de 2007 e que receberam medida sócio-educativa de Liberdade Assistida. Como os dados existentes no Programa foram insuficientes para se obter o tempo decorrido nos processos pesquisados, procurou-se o Fórum da Comarca de Palhoça/SC para coletar as seguintes informações: dia da apreensão (Boletim de Ocorrência), audiência com Promotor/Juiz, homologação da sentença, etc. Para a coleta dessas informações foi necessário à elaboração de um formulário²⁴ (APENDICE A).

Optou-se por utilizar apenas os processos que tiveram homologação de medida sócio-educativa de liberdade assistida, por entender que esta medida tem como uma de suas potencialidades a aproximação com a realidade dos adolescentes autores de atos infracionais através de encontros sistemáticos e acaba ocasionando também um maior fortalecimento de vínculos.

Além da pesquisa documental, o material empírico utilizado também para se atingir o objetivo proposto, foi o recurso de entrevistas semi-estruturadas com os profissionais do Sistema Sócio-Educativo, ou seja, Autoridade Policial responsável pela Delegacia de Polícia de Palhoça/SC, Promotor da Vara da Infância e Juventude de Palhoça/SC, Juiz da Vara da Infância e Juventude de Palhoça/SC, Advogado da Defensoria da Dativa, Assistente Social e

²⁴ Para Gil (1999), formulário é todo e qualquer impresso que apresente campos para anotação de dados, não importando se esta ação é desenvolvida pela pesquisa ou pelo pesquisador.

Psicóloga do Programa LA e PSC de Palhoça/SC e Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça/SC.

Destaca-se que a entrevista constitui-se como uma técnica importante para a coleta de dados em uma pesquisa de campo. Pode ser entendida como uma conversa entre duas ou mais pessoas, porém dirigida, com um objetivo. Enfatiza Gil (1999, p. 116) que a entrevista é uma técnica “adequada para a obtenção de informações acerca do que as pessoas sabem, crêem, esperam, sentem ou desejam, pretendem fazer, fazem ou fizeram, bem como acerca de suas explicações ou razões a respeito das coisas precedentes”.

Optou-se por utilizar a entrevista semi-estruturada, ou seja, é estruturada a partir de uma ordem preestabelecida pelo entrevistador, porém, além das questões fechadas e diretas, há possibilidade de incluir algumas perguntas abertas. Para Minayo (2001), esse instrumental é caracterizado pela prévia formulação de questionamentos orientados pelos objetivos da pesquisa, mas não exclui a possibilidade de ser acrescido de novas perguntas e indagações no momento da entrevista, com o intuito de ampliar a coleta de dados e/ou compreender, de forma explícita e substancial, a opinião do entrevistado, para que não haja entendimentos. O roteiro de entrevista encontra-se no APÊNDICE B.

A escolha destes profissionais se justifica por estarem no atendimento direto, desde o momento da apreensão do adolescente até a sua responsabilização. A participação de um Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça/SC se deu pelo fato de o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ser o órgão responsável pela formulação, avaliação e acompanhamento da Política de Atendimento do Município.

Anteriormente à coleta de dados, realizou-se visita institucional a cada um dos profissionais representativos das instâncias integrantes do Sistema Sócio-Educativo. Neste momento, foi entregue um ofício apresentando os objetivos da pesquisa (APÊNDICE C), solicitando a participação como representante da instituição e procedendo ao agendamento das datas e horários para a realização da entrevista.

Dos sete profissionais que foram convidados a participar da pesquisa, apenas cinco foram entrevistados. O Advogado da Defensoria Dativa e o Representante do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente não aceitaram participar da pesquisa alegando falta de disponibilidade de tempo.

Sendo assim, as entrevistas foram realizadas entre os meses de maio e junho de 2008. Optou-se por gravá-las, após o consentimento dos entrevistados. Estas foram transcritas,

tornando-se um processo lento e exaustivo até chegar à configuração final. Para a análise, foram selecionados alguns trechos das entrevistas que estavam mais direcionados à pesquisa e que sintetizavam a compreensão dos entrevistados acerca do problema abordado.

Ressalta-se também que as questões éticas foram consideradas em todas as etapas da pesquisa, especialmente, na relação com os entrevistados, através da explicação e a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (APÊNDICE D).

As informações obtidas através deste estudo serão socializadas e identificadas pela função que o profissional exerce no âmbito do atendimento sócio-educativo, tendo em vista explicitar os diferentes discursos a depender de sua inserção sócio-institucional.

Dando continuidade ao trabalho de pesquisa, os dados colhidos através da pesquisa documental com a contribuição das entrevistas realizadas com os profissionais do sistema sócio-educativo serão expostos a seguir.

3.2 O TEMPO DECORRIDO NO PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL: Sob as interpretações dos profissionais do Sistema Sócio-Educativo

Para iniciar a análise dos dados obtidos, vale ressaltar que as duas fontes utilizadas para a coleta de dados foram: a pesquisa documental, através dos prontuários dos adolescentes atendidos no Programa Sócio-educativo em Liberdade Assistida e em Prestação de Serviço à Comunidade de Palhoça/SC e os processos que se encontram no Fórum da Comarca de Palhoça/SC e também as entrevistas realizadas com os profissionais do sistema sócio-educativo.

Na pesquisa documental foram analisados vinte e seis processos de adolescentes que receberam apenas a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida e que ingressaram no Programa Sócio-Educativo no ano de 2007, de acordo com o recorte estabelecido. Portanto, a amostra é de vinte e seis processos de adolescentes. Das entrevistas realizadas ressalta-se que a amostra é de cinco profissionais.

Para analisar e comparar os gráficos abaixo escolheu-se duas pesquisas realizadas com adolescentes em conflito com a lei, que, na medida da existência de determinado dado, fez-se algumas comparações e análises. Uma das pesquisas consultadas foi realizada no município de Lages/SC por Gisele Hintze (2007), no qual levantou o perfil de 315 processos de adolescentes autores de ato infracional e a outra pesquisa foi a de Juliana Azevedo (2005)

que fez um levantamento de dados a partir de 61 processos e dossiês de adolescentes atendidos no Programa de Medidas Sócio-Educativas de LA e PSC do município de São José/SC. Além dessas duas pesquisas, faz-se análises a partir de outros autores, e também, com as entrevistas realizadas.

As entrevistas serão categorizadas em eixos de análise, a saber: identificação do profissional, a intervenção profissional com o adolescente em conflito com a lei, o perfil dos adolescentes, a articulação dos profissionais, a visão do profissional em relação ao tempo decorrido nos processos de apuração do ato infracional, as conseqüências da morosidade no cumprimento da medida sócio-educativa e na garantia de direitos dos adolescentes e as respostas para a solução do problema.

Estes são apenas alguns pontos abordados na análise que auxiliam na compreensão das problematizações apontadas como motivações para a realização desta pesquisa. Para tal, é importante, primeiramente, identificar os profissionais entrevistados.

3.2.1 Identificação Profissional.

Nesta parte procurou-se identificar a função de cada profissional no sistema sócio-educativo e quanto tempo atua na instituição. Conforme ressaltado, cinco profissionais foram entrevistados, entre eles:

ENTREVISTADO 1 – Delegada de Polícia - atua há 17 anos como Delegada na Polícia Civil e há seis anos na Delegacia desta Comarca.

ENTREVISTADO 2 – Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude - atua no Ministério Público de Santa Catarina na Comarca de Palhoça há 15 anos.

ENTREVISTADO 3 – Juiz de Direito – atuou 06 anos como Servidor e está há 3 anos como Juiz Substituto na instituição Tribunal de Justiça de Santa Catarina – Fórum de Palhoça, responsável pelos processos de apuração de ato infracional, entre outros.

ENTREVISTADO 4 – Assistente Social – atua há 5 anos na Prefeitura Municipal de Palhoça e está há três anos como técnica e Coordenadora do Programa Sócio-Educativo de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deste município.

ENTREVISTADO 5 – Psicóloga – atua há 3 anos na Prefeitura Municipal de Palhoça e há 09 meses colabora como técnica do Programa Sócio-Educativo de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deste município.

Dentre os profissionais entrevistados podemos destacar que todos mantêm o vínculo empregatício de servidor público ou empregado concursado. Verifica-se que o profissional com maior tempo de experiência no âmbito da função no sistema sócio-educativo e delimitando a Comarca de Palhoça, é o Promotor de Justiça, com 15 anos de atuação, seguido da Delegada de Polícia, com 6 anos.

A Assistente Social e o Juiz possuem 3 anos de atuação com os adolescentes autores de ato infracional. A psicóloga foi a profissional com menor período de atuação, 9 meses, porém, não menos importante, pode-se considerar um avanço a intervenção de um profissional da psicologia no Programa, pois, desde a sua implantação em 2000, o Programa LA e PSC contava apenas com uma profissional de Serviço Social.

3.2.2 A intervenção profissional com o adolescente em conflito com a lei

Nesta etapa serão analisadas as questões referentes à intervenção do profissional com o adolescente autor de ato infracional. Indagou-se aos profissionais sobre qual medida sócio-educativa é mais aplicada no município de Palhoça/SC. Da amostra pesquisada, três profissionais (entrevistadas 1, 4 e 5) citaram que não sabiam precisar tais informações, justificando que os profissionais que aplicam tais medidas são o Promotor de Justiça e o Juiz de Direito.

Os entrevistados 2 e 3 tiveram suas respostas divergentes. O entrevistado 2 destacou que a medida mais aplicada é a liberdade assistida, por conta

[...] do caráter sócio-educativo e pela possibilidade do Serviço Social do programa liberdade assistida poder trabalhar mais de perto com os adolescentes infratores, trabalhar junto à família, junto à escola, então ter contato mais direto com o adolescente.

Já o entrevistado 3 ressaltou que, judicialmente a que mais se aplica é a internação, explicando também que

[...] a sistemática do ECA permite que o Promotor de Justiça aplique já naquela ouvida informal outras medidas, que de regra é a advertência e no máximo é a LA. [...] Em juízo, é sempre internação, por conta da [...]

gravidade do fato, ou é tráfico de drogas, homicídio ou assalto, em Palhoça, os adolescentes, assim, são envolvidos por conta da criminalidade que existe aí.

Portanto, pode-se destacar que as medidas mais aplicadas são a liberdade assistida e a internação, porém, vale ressaltar que a escolha da medida sócio-educativa deve-se levar em conta, a capacidade do adolescente de cumpri-la e também o contexto e a gravidade do ato infracional em que o adolescente está envolvido, neste sentido, cabe ao juiz determinar qual a melhor medida para a situação em pauta, priorizando sempre a medida que visa o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Foi perguntado aos profissionais sobre as condições institucionais em que atuam e se o número de profissionais é suficiente para receber os adolescentes que cometeram ato infracional. Os entrevistados 1, 3, 4 e 5 reclamaram da falta de estrutura física e de recursos humanos. Justificamos esta questão a partir do relato da Entrevistada 4

O Programa dispõe apenas de uma sala para atendimento [...] não há divisórias na sala. [...] No quadro profissional, temos uma assistente social, uma psicóloga que atende apenas dois dias na semana e uma estagiária de Serviço Social [...] sendo que o número de profissionais é insuficiente, [...] temos uma sobrecarga de trabalho muito grande e prejudica no atendimento²⁵.

Complementa o Entrevistado 3

Em Palhoça, as piores possíveis, não temos uma sala reservada para os adolescentes ficarem, eles são expostos desde a parte em que ficam aguardando a audiência, [...] ficam ali do lado de fora, o fórum não tem nenhuma estrutura”.Em relação aos profissionais, [...] no ponto de vista administrativo-processual sim, mas o problema é profissionais dessa área pedagógica, de apoio, de inserção do adolescente, esta área deixa a desejar[...].

²⁵ Colocou-se apenas o relato da entrevistada 4, pois a entrevistada 5 ressaltou as mesmas problemáticas no ambiente de trabalho.

A Entrevistada 1 ressalta que “as condições são parcas, pequenas. [...] Temos cerca de 10 profissionais com pedido de aposentadoria, falta profissionais, falta mais gente, falta mais estrutura.”

A partir destes relatos observou-se que tipo de tratamento esses adolescentes estão recebendo dentro de algumas instituições, pode-se destacar na fala do Entrevistado 3 quando ressalta as condições vexatórias a que o adolescente se submete antes de chegar a uma audiência, pois o fórum não possui uma sala reservada para aguardarem a audiência, deixando-os expostos a olhares repressores de “curiosos”. Portanto, essas condições estão bem longe daquelas que o Estatuto prevê, que seria o mínimo para atendê-los.

Neste sentido, a estrutura do Programa Sócio-Educativo, também é inadequada, pois não existe uma sala individual para cada técnica, sendo que estas necessitam revezar o atendimento e organizar horários para que nenhum adolescente deixe de ser atendido e também para resguardar o sigilo profissional.

O SINASE propõe que cada profissional atenda no máximo vinte adolescentes quando se tratar de Liberdade Assistida Institucional²⁶, porém não é o que ocorre no município, pois há uma demanda grande e poucos profissionais. E para a contratação de novos profissionais, conseqüentemente exige-se a ampliação de espaço físico para o atendimento.

O SINASE ainda prevê que em se tratando de medidas em meio aberto é importante que se mantenha um local específico para a sua execução, contando com salas de atendimento individuais e em grupo, sala de técnicos e demais condições para garantir que a estrutura física facilite o acompanhamento dos adolescentes e seus familiares.

A situação da Delegacia de Palhoça/SC também não é diferente, por ser a única na região central²⁷, atende a maioria das ocorrências, demandando a contratação de novos profissionais.

Ao contrário dos profissionais que ressaltaram as problemáticas de seu ambiente de trabalho, o Entrevistado 2 enfatizou estar satisfeito com a estrutura do Ministério Público de Palhoça/SC.

Temos uma estrutura própria [...]. Contamos aqui, com uma sala reservada própria para audiência, onde o adolescente é recebido e ele é ouvido informalmente [...]. Quanto ao número de profissionais, é suficiente sim, é

²⁶ Em junho de 2008, o Programa estava atendendo 78 adolescentes.

²⁷ O bairro Pinheira possui apenas um Distrito Policial.

suficiente, cada Promotoria tem uma estrutura própria e um quadro de funcionários. [...] Contamos com uma Assistente Social que sempre participa e colabora nos atendimentos [...] então, apesar da demanda ser muito grande o número de funcionários e a estrutura é condizente.

Para garantir a proteção integral do adolescente em conflito com a lei é necessária uma equipe de profissionais que o atenda de acordo com suas necessidades. Que seja ouvido por profissionais competentes numa estrutura que não o faça se sentir constrangido em nenhum momento.

Interessante destacar a presença de um profissional da área de Serviço Social na audiência de apresentação, segundo o Entrevistado 2, a presença deste profissional auxilia no “acompanhamento no núcleo familiar deste adolescente, as condições que ele vive, os pais também são chamados na Promotoria, com o intuito de não trabalhar apenas com este adolescente, mas também com toda aquela dinâmica familiar”.

Há uma preocupação por parte deste órgão em trabalhar não apenas com o adolescente de forma fragmentada, mas sim, trabalhar com a família por completo, pois afinal, sua presença é muito importante neste âmbito sócio-educativo. Essa pode ser uma alternativa de se fortalecer as relações familiares, por meio do conhecimento e do reconhecimento, dos adolescentes e de sua família, quanto às escolhas tomadas diante das situações vivenciadas. Esse reconhecimento permite a elaboração conjunta de uma forma de superar as dificuldades e conflitos, respeitando-se os limites e as vontades de cada um.

3.2.3 Perfil dos Adolescentes

Quando perguntados sobre o perfil dos adolescentes atendidos, os entrevistados ressaltaram que a maioria era do sexo masculino, com faixa etária entre 15 e 18 anos e baixa escolaridade o que dificultava até mesmo a sua inclusão em programas, cursos e mercado de trabalho. Destacam, também, que os adolescentes de alguma maneira possuíam envolvimento com o tráfico de drogas, além de problemas familiares. A partir da pesquisa documental, podemos comprovar esses dados.

A partir destes apontamentos traremos um comparativo de alguns dados colhidos na pesquisa documental. O gráfico 01, mostra o sexo dos adolescentes.

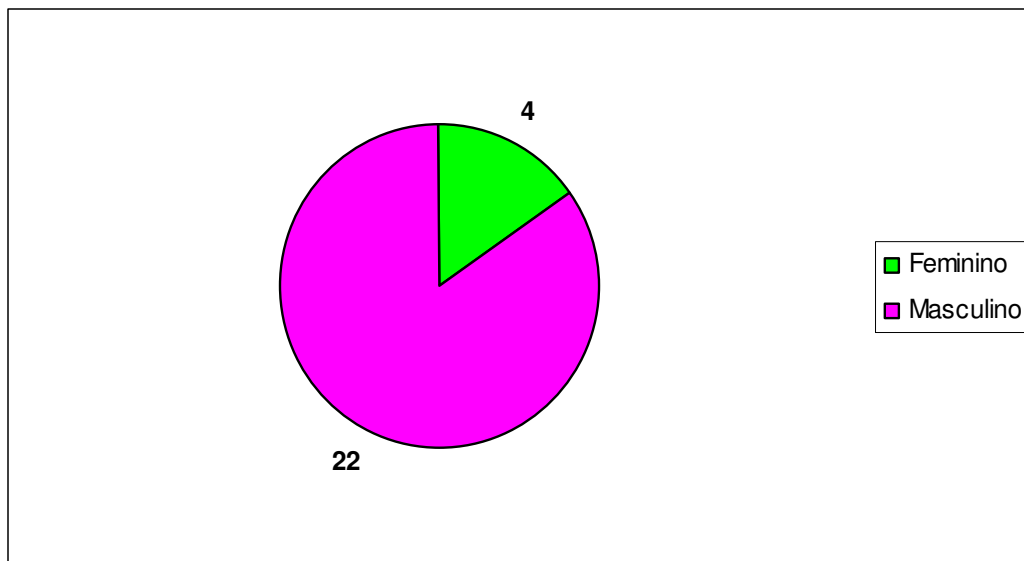


Gráfico 01: Sexo

Fonte: Prontuários dos adolescentes – Programa LA e PSC de Palhoça/SC e Processos de Apuração do Ato Infracional – Fórum de Palhoça/SC (2008)

Elaboração: Noara Claudinni da Silva

O resultado em relação ao gênero evidencia a prevalência absoluta da população masculina em relação à feminina, na proporcionalidade de 22 (85%) para apenas 04 (15%), respectivamente. Da pesquisa realizada por Gisele Hintze (2007) no município de Lages, região serrana de Santa Catarina, foi constatado que a grande maioria dos atos infracionais eram cometidos por meninos na proporção de 84,76%, em relação às meninas, na proporção 15,24%.

O ato infracional, enquanto subproduto da criminalidade traz em si uma predominância masculina, reproduzida na execução das medidas sócio-educativas de ambos municípios e constatada a partir dos dados que os entrevistados divulgaram.

Quanto à faixa etária obtivemos aos seguintes resultados.

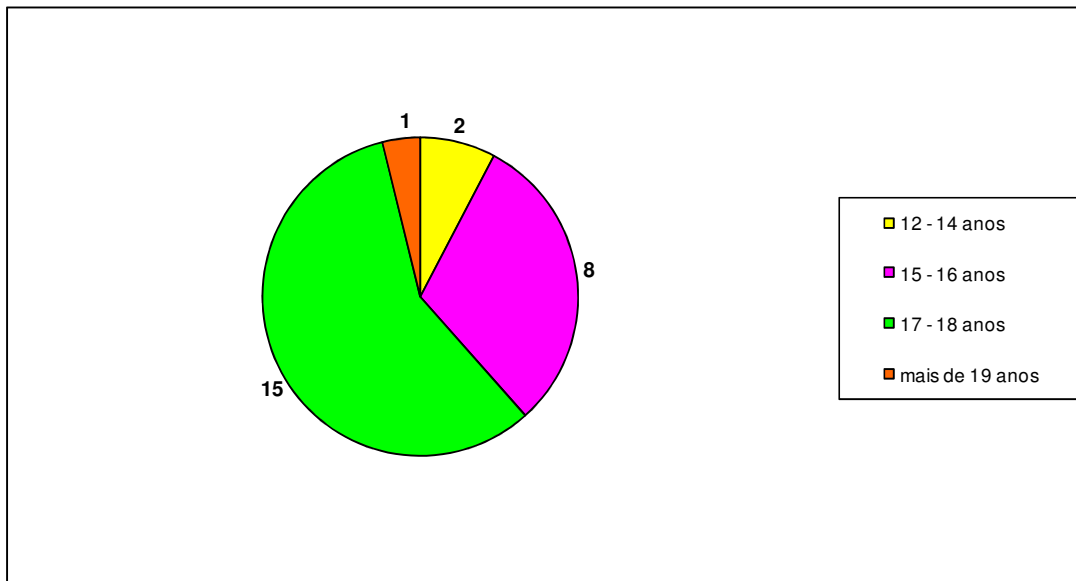


Gráfico 02: Faixa etária quando estiveram no Programa

Fonte: Prontuários dos adolescentes – Programa LA e PSC de Palhoça/SC e Processos de Apuração do Ato Infracional – Fórum de Palhoça/SC (2008)

Elaboração: Noara Claudinni da Silva

Conforme o gráfico acima, os dados indicam que da amostra de vinte e seis adolescentes, 15 (57%) deles que ingressaram no programa sócio-educativo no ano de 2007 tinham a faixa etária entre 17 e 18 anos, 08 (31%) adolescentes tinham idade entre 15 e 16 anos, 01(4%) tinha 19 anos e os outros 02 (8%), um tinha 13 e o outro 14 anos.

A partir destes dados, considerando a maioridade penal de 18 anos, esses adolescentes quando incluídos no Sistema Sócio-Educativo, muitos ficam no aguardo para cumprir a medida sócio-educativa imposta pelo juiz.

Nesta situação, a agilidade ou lentidão na apuração do ato infracional têm influência direta no cumprimento e na execução das medidas, pois um adolescente que comete um ato infracional antes dos 18 anos, tem até 21 anos para que seu delito seja apurado, sua medida homologada e executada integralmente, o que perderia o caráter pedagógico da mesma, pois ao completar 21 anos seu processo será arquivado. Portanto, além de não ser responsabilizado pelo ato infracional cometido e não ter tido a oportunidade de um acompanhamento profissional, este adolescente poderá reincidir na prática de delitos, tornando-se o maior prejudicado neste contexto.

No gráfico abaixo analisa-se o nível de escolaridade dos adolescentes atendidos no ano de 2007 no Programa Sócio-Educativo.

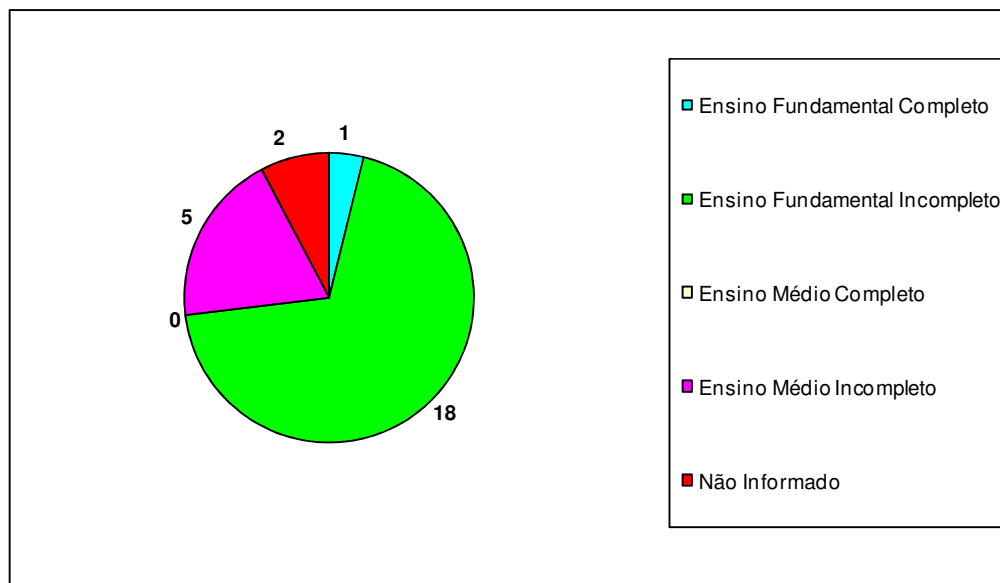


Gráfico 03: Escolaridade

Fonte: Prontuários dos adolescentes – Programa LA e PSC de Palhoça/SC e Processos de Apuração do Ato Infracional – Fórum de Palhoça/SC (2008)

Elaboração: Noara Claudinni da Silva

É notório a predominância dos adolescentes com o ensino fundamental incompleto, ou seja, 18 deles, e destes, um parou na 1ª série, um na 2ª série e o outro na 3ª série, os outros 15 tinham entre a 5ª e 8ª série do ensino fundamental. Vale ressaltar, que entre a amostra de 26 adolescentes, apenas 09 estavam estudando, um no 1º ano do ensino médio em modalidade normal e os outros 08 estavam na modalidade de supletivo para jovens e adultos. Entre esses, nove adolescentes o Programa conseguiu inserir cinco na rede de ensino, os outros quatro já estavam estudando.

Em relação aos outros 17 adolescentes, estes pararam de estudar antes de iniciar a medida sócio-educativa, o Programa tentou efetuar a matrícula escolar, mas muitos não tinham interesse, outros necessitavam trabalhar, mesmo que de maneira informal e em outras situações, a Coordenadora obtinha como resposta a ausência de vaga na rede de ensino.

A partir desse dado fica evidente a necessidade de o sistema de ensino não apenas garantir o acesso de crianças e adolescentes à escola, mas também sua permanência, principalmente a dos mais excluídos, como os jovens em conflito com a lei, pois o Estatuto e a Constituição Federal pressupõem a educação como um dos direitos fundamentais que deve ser assegurado a todas as crianças e adolescentes, preservando a qualidade do ensino, igualdades de oportunidades e profissionalização, principalmente aos adolescentes.

Em relação à escolaridade dos adolescentes autores de ato infracional, Teixeira (1994 apud Sales 2007, p.46) enfatiza também que,

No conjunto dos jovens em LA [...] A maioria não conclui o 1º grau, tendo feito até a 3º série. Aqueles que não freqüentam, estão fora da escola há alguns anos, o que torna mais difícil pela falta de hábitos de estudo, pela organização curricular e pela defasagem idade-série de escolarização o retorno ao processo de escolarização formal.

Observa-se que o retorno à escola pode se tornar uma situação constrangedora ao adolescente, cuja idade de 17 a 18 anos (como vimos no gráfico anterior) era da maioria dos adolescentes atendidos no Programa, pois ao serem inseridos na 5ª ou até a 8ª série do ensino regular, a idade dos outros alunos é inferior à deles, podendo se sentir envergonhados, desvalorizados e desestimulados ao deparar-se com a situação de estarem estudando com pessoas com faixa etária inferior a sua.

Além disso, destacamos aqui, a fala da Entrevistada 5 quando questionada sobre o perfil dos adolescentes atendidos

Geralmente [...] eles não tem bom nível de estudo, [...] pararam de estudar na 5º série do ensino fundamental. Quando tentamos inseri-los no mercado de trabalho, não encontramos serviços que se encaixem em seu perfil, pois a maioria pede o ensino médio completo ou cursando, o que dificulta para que consigam um emprego.

Neste sentido, a baixa escolaridade ocasiona um problema sério na vida do adolescente, pois é um fator decisivo na busca de sua inserção no mercado formal de trabalho.

Em relação à justificativa do possível envolvimento dos adolescentes atendidos com o tráfico de drogas, visualiza-se no gráfico 04, a demonstração dos atos infracionais cometidos pelos adolescentes atendidos no Programa.

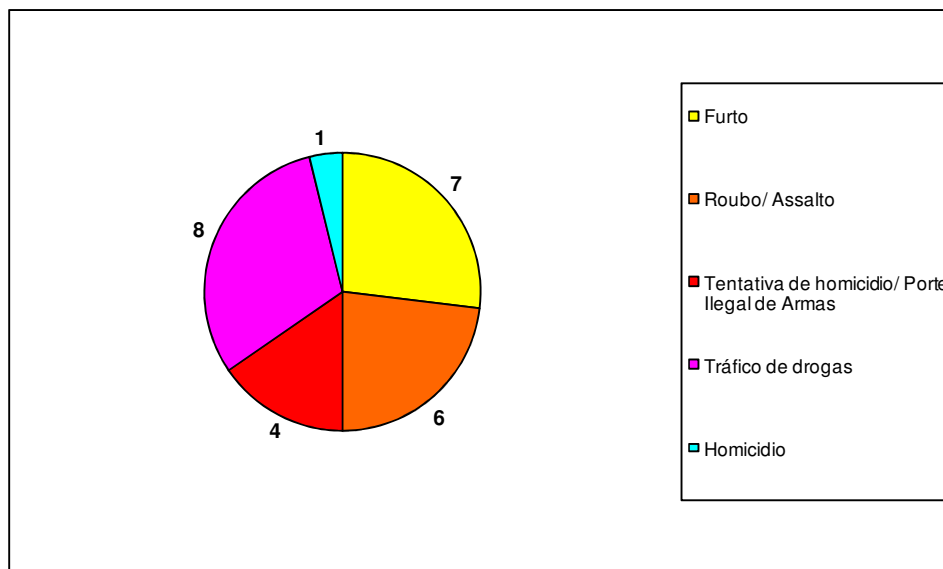


Gráfico 04: Ato infracional cometido

Fonte: Prontuários dos adolescentes – Programa LA e PSC de Palhoça/SC e Processos de Apuração do Ato Infracional – Fórum de Palhoça/SC (2008)

Elaboração: Noara Claudinni da Silva

Percebe-se neste gráfico que entre os atos infracionais cometidos, 13 (50%) adolescentes os cometeram contra o patrimônio (furto, roubo e assalto). Lembrando que a incidência de assaltos e furtos poderá ou não, em algumas situações ter como pano de fundo o uso de substâncias psicoativas para poder manter o vício, ou também o envolvimento com o tráfico de drogas, onde o retorno financeiro é rápido. Nesta última situação, somam-se 08 (31%) adolescentes que receberam a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida por envolvimento com o tráfico de drogas.

A entrevistada 4 contribuiu ao salientar que “[...] muitos deles apresentam problemas relacionados ao uso abusivo de diferentes tipos de drogas, [...] e também estão envolvidos com o tráfico de drogas [...]”.

Em relação a este tema, vê-se que na pesquisa realizada em Lages/SC por Hintze (2007) há, também, a incidência predominante de infrações de cunho patrimonial em que cerca 23,75% são furtos consumados, 5,01% de furto tentado, 1,85% de roubo consumado, 0,26% roubo tentado, 0,79% estelionato e 0,53% receptação, totalizando 32,19% das infrações. Além desses dados, verificou-se que 8,97% receberam medidas sócio-educativas por porte de substâncias ilícitas e 0,26% de tráfico de entorpecentes, que somados constituem a porcentagem de 9,23%.

Dos dados levantados por Azevedo (2005) no município de São José/SC destacam-se também os atos infracionais contra o patrimônio (furto, roubo, dano ao patrimônio público, furto qualificado, latrocínio, extorsão, tentativa de furto e roubo qualificado), somando trinta e quatro adolescentes (64%) do total de delitos. O porte ilegal de armas (7%) praticado por quatro adolescentes; tentativa de homicídio (7%), também cometido por quatro adolescentes; o homicídio (6%) que foi o ato infracional praticado por três adolescentes, e o tráfico de drogas (6%) prática delituosa de três adolescentes.

Comparando estas três realidades, apesar da pesquisa não abranger o universo total de adolescentes em conflito com a lei, o recorte divulgado anteriormente revela que o município de Palhoça/SC apresenta um alto número de adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas, o que se requisita urgentemente ações preventivas a fim de evitar um agravamento maior deste quadro.

Vale ressaltar que dos 26 adolescentes que receberam medida de liberdade assistida e que iniciaram a medida no ano de 2007, 06 deles já estiveram internados em Centros Educacionais, por ter seus atos infracionais considerados graves: 01 deles, foi por tráfico de drogas e os outros 05 (19%) adolescentes cometeram o ato infracional contra a vida, entre tentativa de homicídio, porte ilegal de armas e homicídio.

Destaca-se, ainda, que entre os 26 adolescentes atendidos, 07 destes já passaram pelo Programa cumprindo medida sócio-educativa, 04 por descumprimento de medida e voltaram a cumprir a medida de Liberdade Assistida depois de audiência de advertência com o Juizado e 03 adolescentes que, por cometerem um novo ato infracional desencadeando em uma nova medida de Liberdade Assistida.

Em relação aos problemas familiares, situação destacada pelos profissionais quando questionado sobre o perfil dos adolescentes atendidos, o Entrevistado 2 destacou que

[...] a maioria das vezes, os adolescentes estão tão comprometidos, com esta vida de transgressão, nessa vida voltada para o ato infracional e quase sempre há um quadro completo de desassistência a estes adolescentes, [...] no âmbito das famílias, no âmbito governamental, há adolescentes que vivem num meio familiar de muitos conflitos. [...] Então o que se busca, se possível, não trabalhar somente com o adolescente, mas também trabalhar com a família, o grande ou a origem dessa conduta [...].

Considerando a importância da família no processo sócio-educativo, Miotto (1997) ressalta que a família é o ambiente diário do nascimento de vidas que precisam ser cuidadas,

amadas, acalentadas, protegidas e educadas, para que possam crescer e se desenvolver. É nesse espaço que se processa a socialização e o desenvolvimento das personalidades humanas, onde se aprende a ser e a conviver.

Se a família encontra-se sobrecarregada de funções, e vulnerabilizada socialmente, o ato infracional pode ser interpretado, conforme Mioto (2001, p. 115), “como expressão das dificuldades vividas pelas famílias no seu curso de vida”. Deste modo, em vez de interpretar o ato infracional como “o fim de um processo mal sucedido realizado por uma família incompetente”, compreendê-se como “um momento dramático do processo de viver do adolescente e de sua família que pode provocar transformações”.

Portanto, é necessário que a família também seja cuidada, para que tenha possibilidades e condições de garantir o cumprimento de sua responsabilidade, perante seus membros. Neste sentido, o Estado deve possibilitar a relação entre a política da criança e do adolescente com as outras políticas sociais, de habitação, de emprego e renda, de saúde, de profissionalização, de educação, etc. para que esta família possa garantir a proteção e subsistência de seus membros.

3.2.4 A articulação entre os profissionais

Ao perguntar aos profissionais se estavam articulados para atender ao adolescente autor de ato infracional, os entrevistados 1, 2, 4 e 5 ressaltaram que não há articulação entre os profissionais do Sistema Sócio-Educativo, o que prejudica, de fato, o andamento da execução da medida sócio-educativa. Neste sentido, Segalin (2008, p. 137) resalta que

O que se observa é que estas instâncias assumem seus papéis isoladamente e apresentam dificuldades de se identificar no contexto do sistema que tem por objetivo a inclusão e o êxito do processo sócio-educativo do adolescente em conflito com a lei. Contudo, este objetivo se dilui em ações pontuais, procedimentais, desconectadas de sua finalidade maior que intui a reinserção do adolescente, coadunando responsabilização e garantia de direitos.

Sob uma perspectiva diferenciada, o entrevistado 3 destacou que existe articulação, porém, todos trabalham com uma estrutura deficiente.

Tem articulação, aqui em Palhoça, a gente sempre trabalha no limite das nossas forças, o problema é o que vejo o seguinte, todo mundo trabalha capenga no ponto de vista estrutural, ou seja, o judiciário se vira como pode, [...] o programa de liberdade assistida no município também. [...] Então, todo mundo se vira assim no limite do possível. [...].

Realmente é difícil realizar um trabalho efetivo nestas condições, pois a estrutura, funcionamento e gestão do sistema sócio-educativo no município de Palhoça/SC apresenta limitações agravantes, principalmente pela falta de programas e projetos de inclusão, voltados para adolescentes autores de ato infracional.

Neste sentido, tanto o Estatuto quanto o SINASE, preceituam a formação e operacionalização de uma rede integrada de atendimento com o intuito de assegurar a efetivação das garantias dos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas. Porém, “existem apenas iniciativas focalizadas de algumas instituições que atuam isoladamente para a responsabilização do adolescente em conflito com a lei, ao contrário de procurar efetivar um processo verdadeiramente sócio-educativo” (SEGALIN, 2008, p 138).

Portanto, no que se refere ao trabalho sócio-educativo, tanto no âmbito da lei quanto no campo científico e social, encontramos subsídios para o desenvolvimento de trabalhos sócio-educativos, construídos de forma compartilhada e aberta junto aos vários segmentos comprometidos com uma sociedade mais justa para todos, o que falta realmente é “vontade” e recursos destinados para este trabalho.

3.2.5 A visão do profissional em relação ao tempo decorrido nos processos de apuração do ato infracional

Quando indagou-se a manifestar sua avaliação sobre o tempo decorrido no processo de apuração do ato infracional, desde o momento em que o adolescente é apreendido até o cumprimento da medida sócio-educativa, as entrevistadas 1, 4 e 5 destacaram que este procedimento todo é muito lento, a entrevistada 1 ressaltou que o procedimento é rápido quando existe flagrante, porém é demorado quando existe a necessidade de uma investigação mais detalhada e encaminhar um relatório da investigação para o Ministério Público para depois mandar intimar o adolescente. Já as entrevistadas 4 e 5 ressaltaram que este

procedimento é moroso, pois além de esperar esta fase inicial do processo, precisam aguardar a homologação da medida para poderem intervir junto ao adolescente.

Podemos constatar tal justificativa a partir do gráfico abaixo.

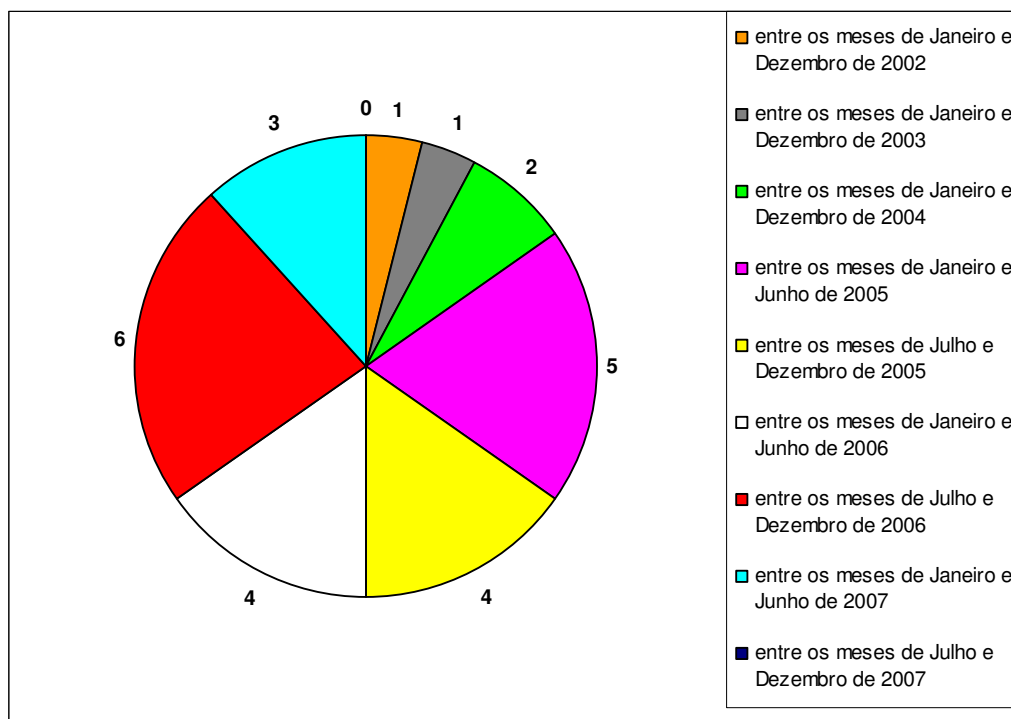


Gráfico 05: Período em que ocorreu o ato infracional

Fonte: Prontuários dos adolescentes – Programa LA e PSC de Palhoça/SC e Processos de Apuração do Ato Infracional – Fórum de Palhoça/SC (2008)

Elaboração: Noara Claudinni da Silva

Este gráfico mostra que entre janeiro do ano de 2002 e dezembro de 2004, 04 (16%) adolescentes que foram atendidos em 2007 no Programa cometeram seus atos infracionais nestes respectivos anos e receberam medida sócio-educativa de Liberdade Assistida. No ano de 2005 somando todos os meses temos um total de 09 (34%) adolescentes, em 2006 tem-se o total de 10 (38%) adolescentes e no ano de 2007 apenas 03 (12%) adolescentes.

O gráfico merece atenção, pois demonstra que 01 adolescente cometeu o delito no ano de 2002 e teve progressão de medida em 2007 recebendo liberdade assistida. Levando-se em conta que o período máximo para a internação é três anos, o que aconteceu nos outros dois anos para que o adolescente não tenha comparecido ao Programa? Ficou internado por cinco anos contrariando a legislação? O processo ficou parado por dois anos até sair uma

determinação judicial homologando a medida de internação? Isso é realmente intrigante levando-se em conta que os adolescentes devem ser considerados sujeitos de direitos.

No dia da entrevista foi perguntado aos profissionais, se possuíam alguns dados estatísticos de atendimento relacionado ao ano de 2007. Além destes dados dos 26 adolescentes atendidos no Programa Sócio-Educativo, conseguiu-se as seguintes informações: no ano de 2007 foram distribuídos no Cartório da 1ª Vara Cível do Fórum de Palhoça/SC²⁸ 366 processos de apuração de ato infracional, envolvendo todas as medidas sócio-educativas²⁹. Destes processos, destaca-se que a grande maioria ainda aguardava alguma determinação judicial como homologação de medida, audiência ou mandado de busca e apreensão.

No Ministério Público, através de estatística realizada pela assessora da 1ª Promotoria, a informação é que neste mesmo ano de 2007 foram ouvidos informalmente 22 adolescentes que receberam medida sócio-educativa de liberdade assistida. Não se pode descartar a hipótese de que mais adolescentes receberam a medida, seja por progressão de medida, seja por ter cometido ato infracional em outra comarca. Nesta última situação, é apurado o ato infracional na comarca onde o adolescente cometeu o delito e depois é feito remessa de Carta Precatória³⁰ para a comarca de origem do adolescente.

Voltando aos dados da nossa pesquisa, nota-se que dentre esses vinte e dois que receberam liberdade assistida, apenas três adolescentes iniciaram a medida neste mesmo ano, um número relativamente baixo, ou seja, 19 adolescentes tiveram que aguardar para iniciar a medida sócio-educativa em 2008.

No gráfico a seguir, podemos destacar o período entre a prática do ato infracional e a audiência de apresentação com o Representante do Ministério Público.

²⁸ Na distribuição dos feitos, são privativos da 1ª Vara os processos relacionados à Infância e a Juventude como apuração de ato infracional, adoção, guarda, tutela e disputa de guarda; da 2ª Vara os processos da Fazenda Pública Nacional. E os outros processos relacionados a questões familiares como separação, divórcio, pensão alimentícia, etc., são distribuídos entre as duas Varas; quanto a Vara Criminal, esta é responsável pelos processos de homicídio, furto e roubo, entre outros processos criminais. O Cartório Eleitoral corresponde à 24ª zona, onde são confeccionados os títulos de eleitores dos cidadãos maiores de 16 anos e outros serviços desse gênero.

²⁹ Ressalta-se que por falta de disponibilidade de tempo, não foi possível analisar todos os processos para verificar qual medida foi homologada pelo juiz. Sendo assim, sugere-se para futuros trabalhos científicos, um estudo detalhado de tal documentação.

³⁰ Carta Precatória: Quando é mandado remessa de um processo para outra comarca para que um dos envolvidos seja ouvido ou cumpra uma determinação judicial. Neste caso, quando um adolescente comete um ato infracional em outra comarca, é realizado a apuração do delito e depois é encaminhado o processo já homologado para a comarca onde o adolescente reside para cumprir a medida sócio-educativa.

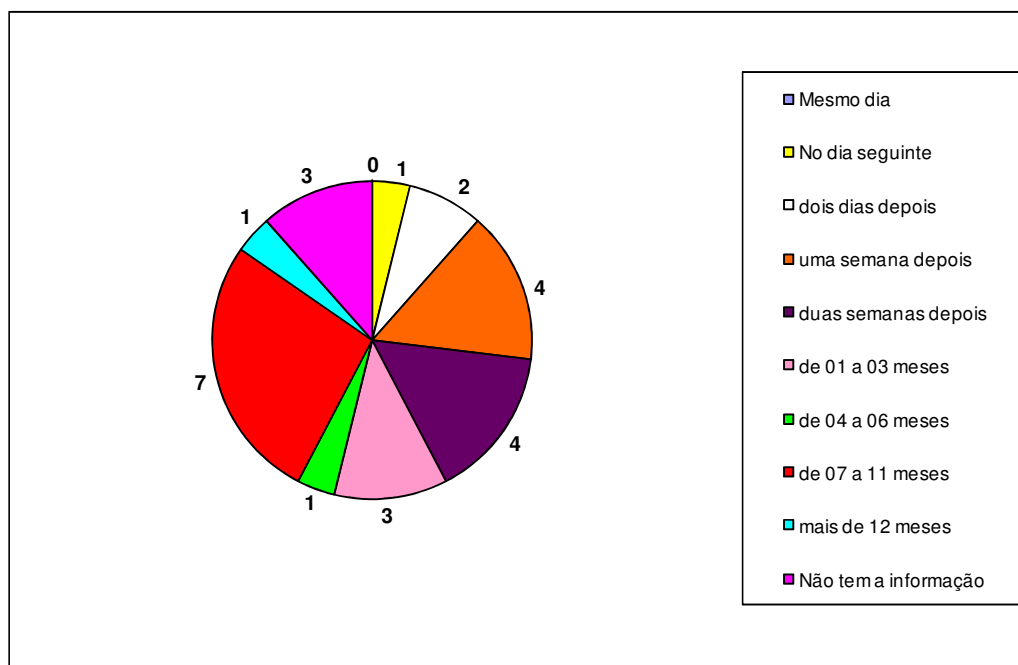


Gráfico 06: Período entre a prática do ato infracional e a audiência de apresentação ao Representante do Ministério Público

Fonte: Prontuários dos adolescentes – Programa LA e PSC de Palhoça/SC e Processos de Apuração do Ato Infracional – Fórum de Palhoça/SC (2008)

Elaboração: Noara Claudinni da Silva

Observa-se que na amostra pesquisada nenhum adolescente teve audiência de apresentação com o Representante do Ministério Público no mesmo dia em que cometeu o ato infracional, apenas 01 adolescente teve audiência de apresentação após 24 horas e dois adolescentes se apresentaram após 48 horas.

O ECA preconiza em seus artigos 174 e 175, parágrafo 1º, que a apresentação do adolescente ao representante do Ministério Público se fará no prazo de 24 horas, após ser atendido pela repartição policial. Caso não seja possível a apresentação ao Representante do Ministério Público no mesmo dia em que o adolescente cometeu o ato infracional, poderá ser feita no primeiro dia útil imediato.

Passetti (1999, p. 103) ao analisar o tempo do procedimento de apuração do ato infracional desde a realização do Boletim de Ocorrência até a representação do Ministério Público afirma que “existe uma prática judicial que desrespeita o Estatuto da Criança e do Adolescente, por não estabelecer uma relação de reciprocidade com o segundo sujeito da história: o próprio adolescente”.

Observa-se o desrespeito ao que preconiza a legislação e, principalmente ao adolescente autor de ato infracional, ao constatar que somando quinze dias depois da prática

do ato infracional 08 (30%) adolescentes tiveram sua audiência com o Promotor de Justiça, 03 (12%) adolescentes levaram de 01 a 03 meses, 01 (04%) adolescente levou de 04 a 06 meses, 07 (26%) adolescentes esperaram 07 a 08 meses para ter a primeira audiência de apresentação, assim como 01 (04%) adolescente esperou mais de 12 meses para a oitiva com o Representante do Ministério Público. Lembrando que de três adolescentes não se obteve a informação.

Na pesquisa realizada por Azevedo (2005) em São José/SC constatou-se que apenas 05 (22%) adolescentes tiveram a sua oitiva após 24 horas. 06 (25%) adolescentes se apresentaram ao Ministério Público no prazo de 24 horas a uma semana. E para o restante, que representa 53% dos adolescentes analisados, o período entre o ato infracional e a audiência de apresentação ao Ministério Público, durou entre uma semana e mais de dois meses.

Comparando as duas pesquisas, observa-se que o município de São José/SC realizou o procedimento de oitiva do adolescente com o Representante do Ministério Público mais rápido do que o procedimento realizado no município de Palhoça/SC.

A seguir o gráfico destaca o período entre a audiência de apresentação junto ao Ministério Público e a homologação da sentença pelo Juizado.

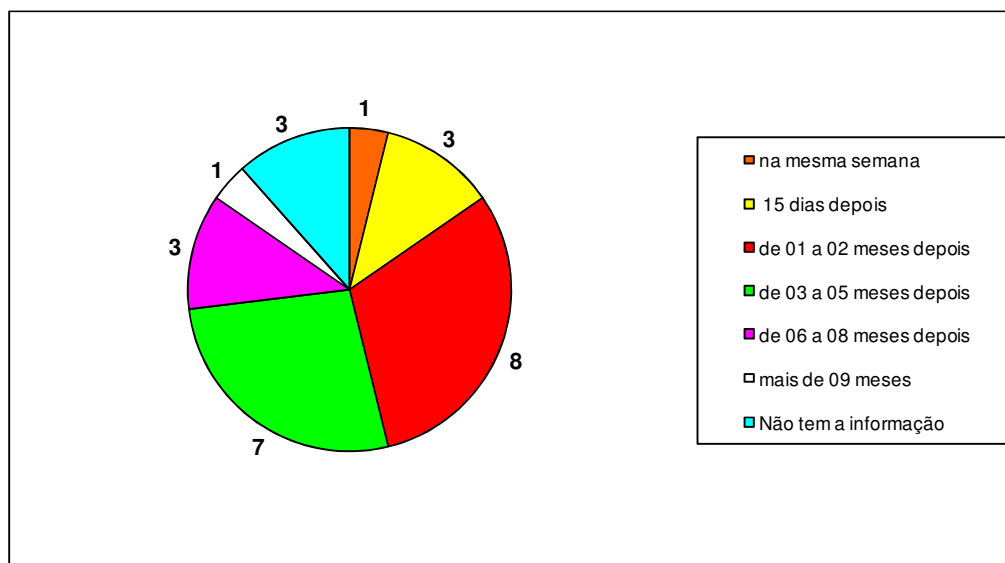


Gráfico 07: Período entre a audiência de apresentação ao Representante do Ministério Público e a homologação da sentença proferida pelo Juiz

Fonte: Prontuários dos adolescentes – Programa LA e PSC de Palhoça/SC e Processos de Apuração do Ato Infracional – Fórum de Palhoça/SC (2008)

Elaboração: Noara Claudinni da Silva

O gráfico destaca o período que os adolescentes esperaram até a homologação da sentença, procedimento realizado após a audiência com o Representante do Ministério Público. Consta-se neste período que apenas um adolescente teve a sentença homologada pelo Juiz na mesma semana em que teve audiência com o Promotor de Justiça, 03 (15%) tiveram a sentença homologada após 15 dias, 08 (30%) esperaram de 01 a 02 meses, 07 (26%) esperaram 03 a 05 meses, 03 (12%) adolescentes esperaram pela homologação de 06 a 08 meses e 01 (04%) adolescente esperou mais de nove meses até a homologação da sentença e não obteve-se a informação de três adolescentes. Neste sentido corrobora o entrevistado 3

O efeito do tempo, eu acho que é um dos piores, mais negativos possíveis em termos de infância e juventude, pois se tu pegas um adolescente de 15 anos, ele comete um ato e no mesmo mês ele responde por aquele fato, pedagogicamente isso é muito bom. Agora ele comete um ato, daqui a quatro ou cinco anos tu chegas para dar uma advertência pra ele, do que adianta? Por vezes, ele já cometeu outros atos muito piores já nesse tempo decorrido, então a velocidade, a questão de efetividade, de imediatismo na justiça da infância e juventude é fundamental.

Ressalta-se que o ECA não faz referência a um prazo entre o ato infracional e a homologação da sentença, a não ser em casos de internação provisória, que no artigo 183 determina o prazo máximo e improrrogável de quarenta e cinco dias para a conclusão de todo o procedimento. Porém, o entrevistado 3 destaca que o imediatismo na apuração do ato infracional é fundamental para que o caráter pedagógico da medida sócio-educativa seja alcançado.

A seguir apresentaremos o próximo gráfico que destaca o período entre a homologação da sentença e a apresentação do adolescente ao Programa Sócio-Educativo.

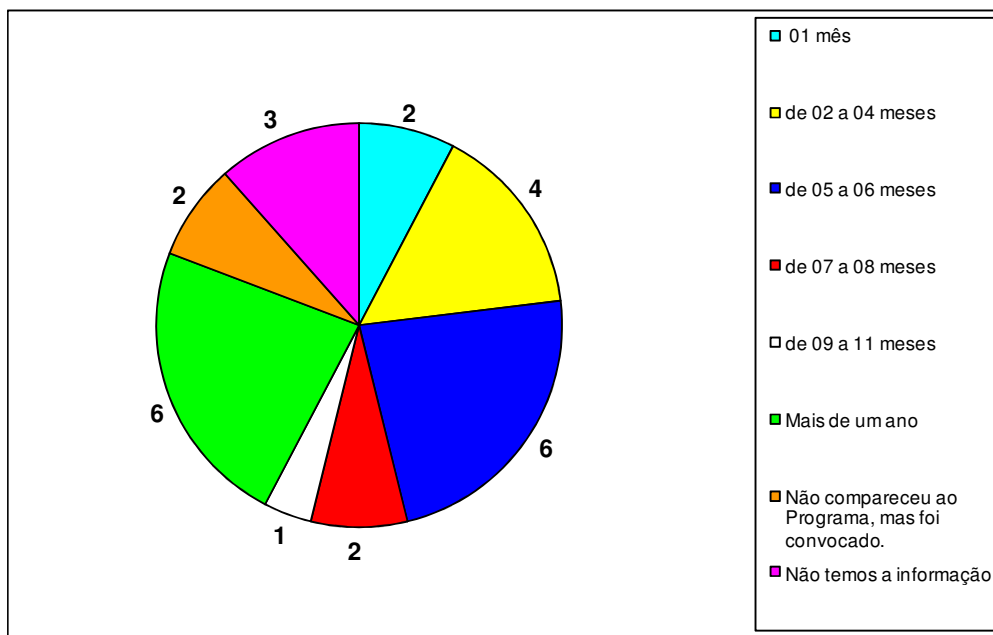


Gráfico 08: Período entre a homologação da sentença e a apresentação do adolescente ao Programa Sócio-Educativo

Fonte: Prontuários dos adolescentes – Programa LA e PSC de Palhoça/SC e Processos de Apuração do Ato Infracional – Fórum de Palhoça/SC (2008).

Elaboração: Noara Claudinni da Silva

Observa-se neste gráfico um período diferenciado em relação à apresentação do adolescente ao Programa depois que teve sua medida homologada pelo Juiz. Neste sentido, 02 (8%) adolescentes se apresentaram ao Programa após um mês depois da homologação da medida, assim como, 04 (15%) adolescentes esperaram de 02 a 04 meses, 06 (22%) também esperaram de 05 a 06 meses. Além de 03 (12%) adolescentes que esperaram entre 07 a 11 meses e 06 (22%) esperaram mais de um ano para iniciarem a medida sócio-educativa de liberdade assistida. Somam-se cinco adolescentes que não conseguiu-se tal informação.

Enfatiza-se que a morosidade em todo o procedimento de apuração do ato infracional prejudica a efetividade do papel que a medida sócio-educativa se propõe, não obstante de estar em desacordo com as normativas internacionais³¹. O Entrevistado 3 questiona o caráter pedagógico da medida quando esta demora para ser executada

³¹ Registra-se o disposto na Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança em 1989, que em seu artigo 40 estabelece o dever dos Estados Partes em assegurar, ao autor de ato infracional decisão sem demora por autoridade ou órgão judicial competente, independente e imparcial, em audiência justa, conforme a lei. As Regras de Beijing em seu artigo 20 recomenda que todos os casos tramitarão desde o começo, de maneira expedita e sem demoras desnecessárias. (VOLPI, 2006)

[...] Quando eu cheguei em Palhoça que tinha esse passivo, eu peguei processo de 1999, 2000, 2001 de furto de bicicleta, furto de boné, e os processos já tinham 6 ou 5 anos correndo, e aí, qual é a medida pedagógica depois de 6 anos? Chegar para o guri e dizer, olha, tu não deverias ter furtado aquele boné naquele dia! E ele dizer, pois é, eu nem lembro disso, depois daquilo eu já cometi tantas coisas, ou na minoria das vezes: não! Aquilo foi um fato isolado e eu nem me lembro direito, então é difícil, é bastante complicado.

Diante do exposto, há duas situações: uma, é que durante este período em que ficou sem resposta ao ato cometido, o adolescente pode ter cometido vários delitos, que poderiam ter sido evitados caso houvesse uma responsabilização imediata.

Em contraposição, a prática do ato infracional pode ter sido também uma excepcionalidade para o adolescente, e durante este mesmo período, ele pode ter superado o acontecido, dando seqüência a sua vida, envolvendo-se em outro contexto, o que significa que para este adolescente a medida sócio-educativa já não tem mais sentido. (AZEVEDO, 2005).

Sendo assim, nas duas situações, fica evidente que o caráter pedagógico da medida sócio-educativa acaba se esgotando. Na primeira, o adolescente corria o risco de reincidir na prática de atos infracionais, e na segunda, esta medida poderia ser interpretada como punição, pois ele retomaria algo que já estava superado.

No gráfico 09, demonstra-se o tempo decorrido no processo de apuração do ato infracional desde o momento da ação até o início do cumprimento da medida sócio-educativa.

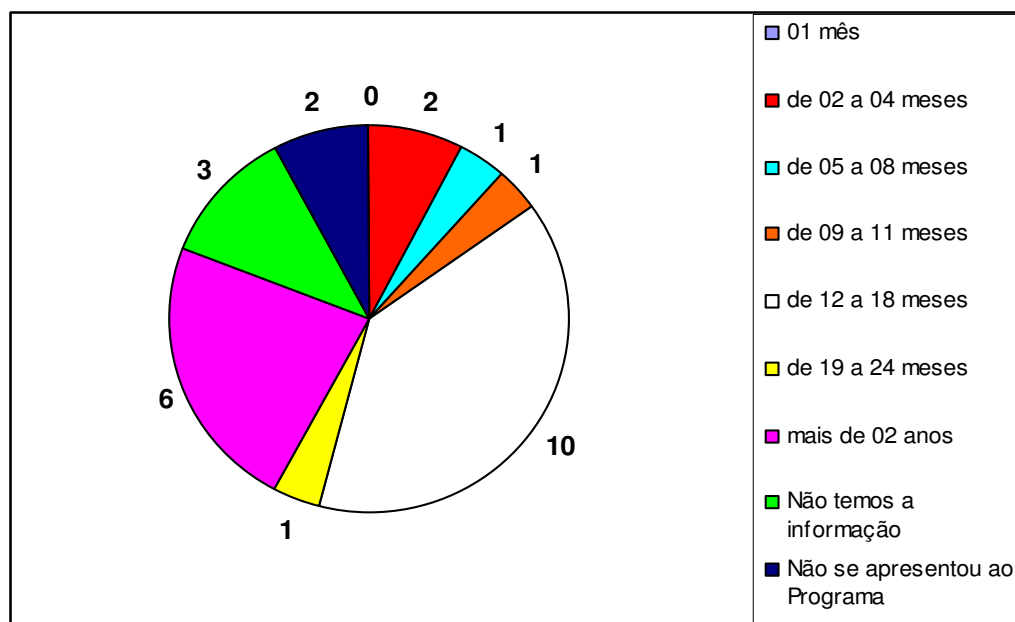


Gráfico 09: Período entre a prática do ato infracional até o início do cumprimento da medida sócio-educativa

Fonte: Prontuários dos adolescentes – Programa LA e PSC de Palhoça/SC e Processos de Apuração do Ato Infracional – Fórum de Palhoça/SC (2008)

Elaboração: Noara Claudinni da Silva

Destaca-se neste gráfico que nenhum dos adolescentes iniciou a medida um mês depois de ter cometido o ato infracional, 02 (8%) adolescentes tiveram o menor período, ou seja, de 02 a 04 meses após o ato infracional iniciaram o cumprimento da medida. 02 (8%) levaram de 05 a 11 meses, 10 (37%) levaram entre 12 a 18 meses, 01 (4%) adolescente levou de 19 a 24 meses para iniciar o cumprimento da medida, e 06 (23%) adolescentes esperaram mais de dois anos. 05 (20%) não obteve-se a informação ou não se apresentou ao Programa.

Como salientado anteriormente no gráfico 04, dos 26 adolescentes que receberam medida de liberdade assistida atendidos pelo Programa LA e PSC de Palhoça no ano de 2007, seis deles já estiveram internados em Centros Educacionais, ou seja, tiveram a progressão da medida sócio-educativa de internação para a de liberdade assistida. Justifica-se para estes, um período maior de tempo entre o ato infracional e o início da medida de LA, já que nesse intervalo de tempo cumpriram a medida de internação.

Sobre a avaliação do entrevistado 2 sobre o tempo decorrido no processo de apuração do ato infracional, este ressalta que

[...] a aplicação da medida sócio-educativa tem que ser imediata, e não só a aplicação da medida sócio-educativa, mas o cumprimento da medida sócio-educativa tem também que ser imediato, por que a medida sócio-educativa tem um caráter pedagógico embutido. [...] Como eu te falei, a medida sócio-educativa tem que ser contemporânea a pratica do ato infracional. O ato infracional cometido hoje, a medida sócio-educativa tem que vir reboque, logo em seguida, só que a demora realmente prejudica todo o caráter pedagógico da medida sócio-educativa que vem a ser aplicada.

Neste sentido, observa-se uma grande morosidade nos processos de apuração de ato infracional, desde o momento em que o adolescente comete o ato infracional até o início do cumprimento da medida sócio-educativa, contrariando todos os referenciais de proteção integral e de prioridade absoluta nos atendimentos direcionados aos adolescentes, contidos nas normativas nacionais e internacionais.

O Estatuto faz uma referência no sentido de agilizar o atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional. Em seu artigo 88 V, sugere a integração operacional dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social³², preferencialmente em um mesmo local para efeito de agilizar este atendimento que a partir dos dados analisados é muito demorado. Em relação a esta problemática questionou-se, se o município de Palhoça/SC teria condições de integrar estes órgãos para os atendimentos passam fluir com mais agilidade.

Para tanto, a entrevistada 4, ressalta que sim, “porém falta interesse das partes envolvidas”, a entrevistada 5, também acredita nesta possibilidade, mas para isso “seria necessário uma boa estrutura física e comprometimento político, bem como, a articulação de todos os agentes envolvidos na política de atendimento a esses adolescentes”. O entrevistado 2 tem o mesmo posicionamento “Sim, teria, com certeza teria, não é o que se observa hoje, mas com certeza teria, se houvesse realmente uma vontade, uma vontade política, provavelmente isso se efetivasse”.

Por visões diferenciadas, os entrevistados 1 e 3 também acrescentam

³² Em Porto Alegre existe um projeto chamado “Justiça Instantânea” criado em 1993 com o intuito de agilizar os processos de apuração de ato infracional. A iniciativa integra no mesmo prédio, Polícia, Ministério Público, Defensoria e Judiciário, que funcionam na mesma unidade dando solução quase imediata as situações de flagrante trazidas pela Polícia Militar ou pela própria Polícia Civil. Esta rapidez acontece de maneira que, possivelmente em um mesmo dia, o adolescente é ouvido pelo Delegado, forma-se o procedimento, submetido ao Promotor, com assistência de advogado, e, feita a apresentação, e imediatamente apresentado a Juízo, ouvindo-se vítima e testemunhas, se for o caso, posteriormente solucionados com sentença (VOLPI, 1998 apud AZEVEDO, 2005).

Olha, condições sempre se têm, basta querer, basta priorizar. [...] Não vou dizer que aqui falta vontade política, porque muitos desses órgãos são de cunho estadual, como por exemplo, uma Vara Especializada aqui, mesmo que o Prefeito diga: eu quero uma! Se o Tribunal não quiser fazer, ele ao vai fazer, então não basta só vontade política, muitas são as competências, o que é do Estado é do Estado, o município aqui tem evoluído muito nesse sentido. (Entrevistada 1).

Penso que em Palhoça a única coisa que falta, mas aí eu penso que não é nem por questão de vontade, voltando àquela questão de falta de estrutura, por exemplo, a gente gostaria de incluir um programa de auxílio para o efeito de estudar de maneira obrigatória, que é uma das medidas de proteção que se aplica ao adolescente. [...] Ou a gente queria incluir a família num programa de auxílio municipal de renda ou de saúde da família e há uma dificuldade assim de comunicação com esses órgãos da Prefeitura do município, no sentido de implementar essa medida. A gente oficiava pedindo vaga e nem uma resposta ele dava, então, era necessário que o município fornecesse pelo menos atendimento ou dizer pelo menos que não tem vaga.(Entrevistado 3).

Evidencia Passetti (1999, p.58) que “o Estado mostra-se como violentador quando não supre as carências de crianças e adolescentes cujas condições econômicas são por ele consideradas insatisfatórias”. Nesta situação levantada pelo entrevistado 3, destaca-se que a fragmentação das políticas públicas impossibilitam o acesso aos direitos da população infante-juvenil, ou seja, o acesso à educação, à saúde, à profissionalização, ao lazer, aos programas de renda, etc. Neste sentido, corrobora a entrevistada 1 destacando que condições para melhorar a situação da infância e adolescência sempre se tem, basta querer priorizar.

Sendo assim, se houvesse articulação entre os órgãos envolvidos no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, tanto o Ministério Público, quanto o Judiciário, poderiam intervir nesta situação levantada pelo Entrevistado 3, através de Ação Civil Pública exigindo do Poder Executivo uma resposta a tal demanda. Além disso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma instância que poderia colaborar nas deliberações em torno da Política de Atendimento da criança e do adolescente garantindo de fato os direitos destes segmentos.

Portanto, o investimento em programas de atendimento, pressupõe assegurar condições de estrutura física, de recursos humanos e financeiros para sua operacionalização eficaz, sobretudo, quando se refere ao objetivo de efetivar um processo verdadeiramente sócio-educativo, com o intuito de atender o adolescente em sua integralidade.

A mesma coisa, pode-se destacar em relação à morosidade nos encaminhamentos dos processos de apuração de ato infracional, como o adolescente fica aguardando até que seu ato infracional seja apurado, podemos ter como possíveis conseqüências à reiteração do ato infracional, ou até mesmo o descumprimento da medida, pois “a morosidade neste processo pode significar para o adolescente uma intervenção meramente repressora e punitiva, minimizando o efeito sócio-educativo da medida” (SEGALIN, 2008, p. 149).

Em seguida, passaremos à análise das conseqüências que a morosidade pode ocasionar tanto no cumprimento da medida sócio-educativa quanto na garantia de direitos dos adolescentes.

3.2.6 As conseqüências da morosidade no cumprimento da medida sócio-educativa e na garantia de direitos dos adolescentes.

Quando enfatizado a questão do tempo decorrido nos processos de apuração do ato infracional, foi perguntado aos entrevistados quais eram as conseqüências que este tempo poderia ocasionar no cumprimento da medida sócio-educativa e na garantia de direitos dos adolescentes em conflito com a lei. Em todas as respostas, a reincidência apareceu como principal conseqüência.

Neste sentido, colabora a entrevistada 4 ao enfatizar que

Como conseqüência de tal morosidade, ressaltamos a possível mudança de endereço do adolescente e da sua família, o sentimento de impunidade de que enquanto ele for adolescente, tudo poderá fazer, pois conforme a linguagem própria, “não dá nada”, além da reincidência, atribuindo a este adolescente a autoria de novos atos infracionais que podem vir a ser mais graves.

Na mesma direção, o gráfico a seguir corrobora demonstrando o número de adolescentes que iniciaram a medida de liberdade assistida no ano de 2007 e que reincidiram na prática do ato infracional.

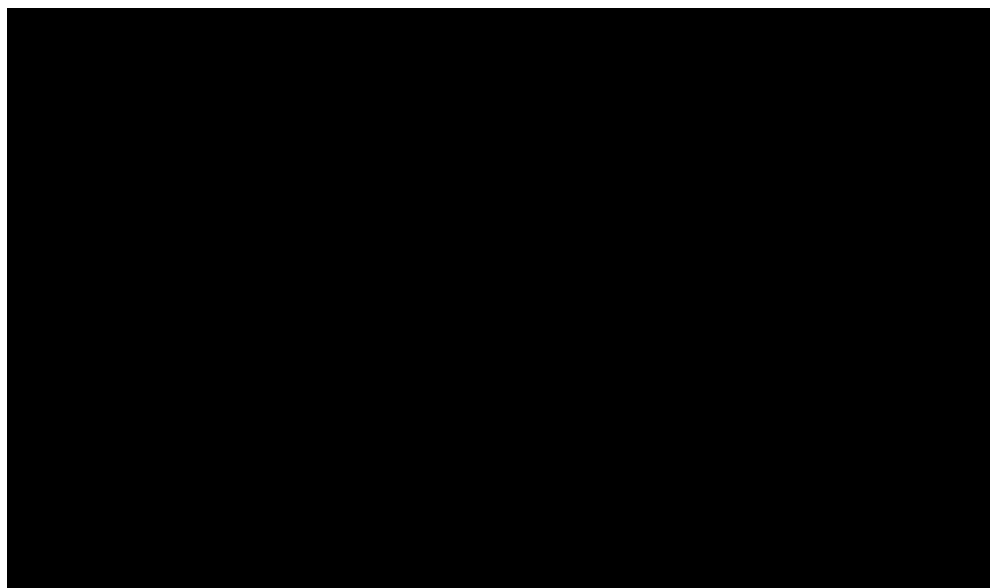


Gráfico 10: Reiteraram na prática do ato infracional

Fonte: Prontuários dos adolescentes – Programa LA e PSC de Palhoça/SC e Processos de Apuração do Ato Infracional – Fórum de Palhoça/SC (2008)

Elaboração: Noara Claudinni da Silva

Evidencia-se que do universo de vinte e seis adolescentes que receberam medida sócio-educativa de liberdade assistida e que ingressaram no Programa no ano de 2007, 14 (54%) adolescentes reiteraram na prática do ato infracional, 08 (31%) adolescentes não reiteraram e de 04 (15%) adolescentes não obteve-se a informação.

Seguindo uma perspectiva diferenciada, o Entrevistado 3 ressalta que a reincidência ocorre pela falta de estrutura e falta de comprometimento com resultados.

Eu acho que é o que a gente conversou, é o retorno. [...] Por conta dessa toda ineficiência, dessa falta de estrutura, essa falta de [...] comprometido do ponto de vista de resultado. [...] A gente tinha que pegar o número de 100 adolescentes, quantos voltam para o mundo do crime? [...] Hoje eu acredito que 80, esse resultado é ridículo do ponto de vista do trabalho, se a gente consegue tirar 20 adolescentes, é muito pouco, deveria ser o contrário, [...] então na verdade, toda essa consequência, só tem um produto só, que é o seguinte, todo o trabalho feito não surte efeito nenhum, o adolescente volta para a vida criminosa, não só na questão do ato infracional, mas na questão do risco, do perigo para o adolescente, ele volta para a situação de perigo e a situação continua na mesma.

Verifica-se através do relato do Entrevistado 3 que um fator contributivo para o adolescente reincidir na prática do ato infracional é o déficit do sistema sócio-educativo, pois trata-se de uma estrutura precária, além de gerar para a sociedade a sensação de impunidade, causa prejuízos ao processo sócio-educativo e impossibilita a defesa dos direitos dos adolescentes autores de ato infracional.

Além de destacar a reincidência como possível consequência da morosidade nos processos de apuração de ato infracional, outra situação é evidenciada pela Entrevistada 5, que se refere ao descumprimento da medida sócio-educativa

[...] a reincidência de atos infracionais mesmo antes de ser atendido pelo programa LA. Também acontece de muitas vezes, o adolescente descumprir ou mudar de endereço, sendo necessário encaminhar relatório à promotoria para que sejam tomadas as devidas medidas.

O gráfico 11 demonstra uma situação preocupante quando demonstra um número alto de descumprimento de medida.

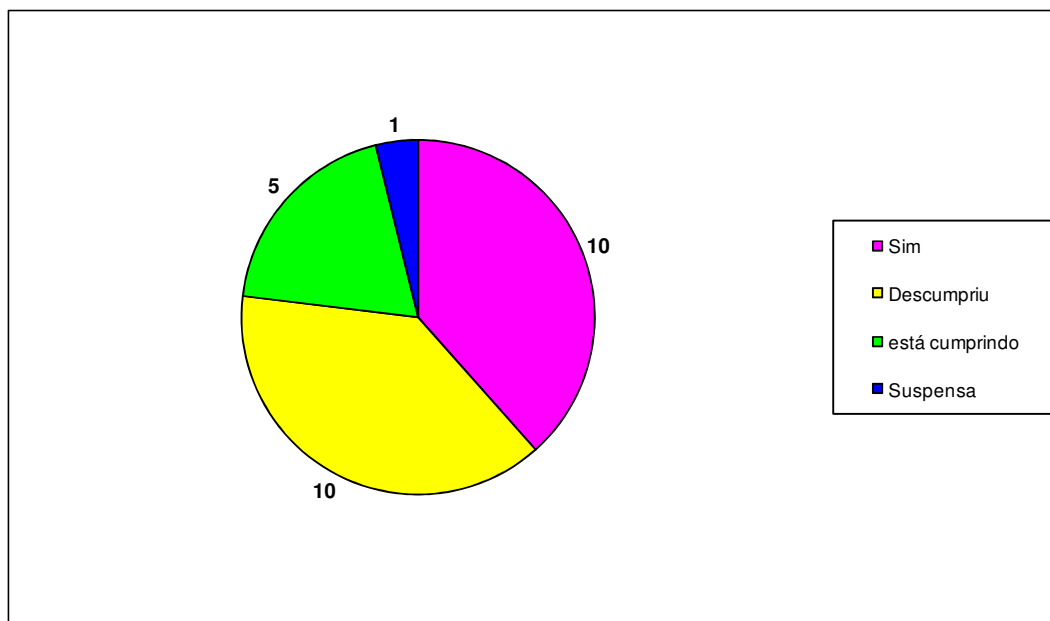


Gráfico 11: Cumpriram a medida sócio-educativa

Fonte: Prontuários dos adolescentes – Programa LA e PSC de Palhoça/SC e Processos de Apuração do Ato Infracional – Fórum de Palhoça/SC (2008)

Elaboração: Noara Claudinni da Silva

Observa-se que dos 26 adolescentes que foram atendidos no Programa em 2007, 10 (38,5%) cumpriram integralmente a medida de liberdade assistida, 10 (38,5) descumpriram a medida e estão aguardando novas determinações judiciais, 05 (19%) estão cumprindo a medida, com possível término até o mês de junho de 2008 e 01 (04%) adolescente está com a medida suspensa, pois está internado em fazenda terapêutica para desintoxicação.

Comparando com a pesquisa realizada por Azevedo (2005) com 61 processos e dossiês de adolescentes atendidos no Programa Sócio-Educativo em Meio Aberto de São José/SC, constatou-se que 11 (18%) adolescentes cumpriram integralmente a medida sócio-educativa determinada judicialmente; 36 (60%) descumpriram a medida; 10 (16%) adolescentes estavam cumprindo a medida no momento em que foi aplicada a pesquisa e os outros 04 (6%) adolescentes por outros motivos não concluíram a medida.

Em ambas as pesquisas, evidente o alto índice de descumprimento de medida, e de acordo com AZEVEDO (2005, p. 64) “este é um dado que consideramos ser relevante para análise da equipe dos Programas LA e PSC” de ambos os municípios.

Neste sentido, a implantação das diretrizes do SINASE no que se refere ao atendimento aos adolescentes em conflito com a lei torna-se emergente, principalmente para que os direitos desses sujeitos sejam garantidos.

3.2.7 Respostas para a solução do problema

Com o levantamento de dados dos processos de LA dos adolescentes atendidos no Programa de Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto em 2007, obtidos através de pesquisa documental, observou-se que existe morosidade em relação aos processos de apuração de ato infracional pesquisados.

A partir de tal afirmação, foi perguntado aos profissionais como a instituição do qual representa poderia contribuir para agilizar os processos de apuração de ato infracional. As Entrevistadas 4 e 5 ressaltaram que a sua intervenção com o adolescente começa a partir da homologação do juiz, quando este determina a medida de liberdade assistida ou prestação de serviço à comunidade, portanto não lhes cabe dar a celeridade aos processos. A Entrevistada 4 ainda complementa que “em relação aos processos de adolescentes que a gente tem aqui, poderia ser contratado mais profissionais para atender a demanda que é grande”. Na mesma

perspectiva, a entrevistada 1 destaca: “Olha! A Delegacia eu não sei, mas a instituição Polícia Civil poderia contratar mais profissionais [...]”

Sob uma visão diferenciada, o entrevistado 2 destaca

O Ministério Público na verdade tem o seu papel, [...] ele é parte integrante desse sistema todo, agora cada qual tem as suas atribuições específicas. [...] O sistema hoje que ta implantado, ele é incapaz, é insuficiente para atender toda essa demanda que aqui está. [...] Procurar buscar a agilização dos processos, cobrar do executivo, através de ações judiciais e tentar o fortalecimento dessa estrutura [...]. O Ministério Público, ele tem a função, por exemplo, de cobrar do Executivo, a implantação dos programas, cobrar explicação dos programas. [...] Como eu te falei, no âmbito do Ministério Público as coisas funcionam bem, [...] mas quando se porta mais para o âmbito do Executivo, [...] que é responsável por implantar e gerir esse sistema todo, realmente as falhas são visíveis.

No relato do entrevistado 2, observa-se uma irresponsabilidade por parte do Poder Executivo em não implantar um sistema eficiente, capaz de atender toda a demanda existente no município. A falta de profissionais e de estrutura para atendimento torna-se cada vez mais antagônicos do que o Estatuto preconiza.

Portanto, promover um inquérito civil ou uma ação civil pública para proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos da criança e do adolescente é uma das competências do Ministério Público. Sendo assim, cabe a este órgão cobrar judicialmente do Poder Público para que cumpra seu papel, oferecendo políticas sociais básicas eficientes, com profissionais competentes e uma estrutura que garanta a proteção integral tanto das crianças quanto dos adolescentes.

Sendo assim, o Entrevistado 3 enfatiza a necessidade de implantar no município uma Vara especializada na área da Criança, do Adolescente e Família para efeito de agilizar os processos de apuração de ato infracional.

É fundamental que houvesse uma Vara especial, da família, da infância e juventude, até porque, tão sempre muito ligados a questão da infância e família, então seria fundamental até de efeito de apenas um próprio magistrado poder controlar todo o trabalho e implementar as medidas que julgar mais necessário para o caso. [...] A sugestão toda que eu vejo sempre e talvez se torne até repetitivo é investimento, Palhoça a gente conta com estrutura física de 1970 [...] e estamos em 2008. [...]Então na verdade se cresceu muito, o serviço cresceu, a demanda cresceu, exige uma aplicação maior do juiz e dos servidores, mas ao mesmo tempo, não se cresceu

proporcionalmente a estrutura, a gente trabalha numa estrutura pequena e um universo muito grande que não dá conta.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe em seu Artigo 146 que os Estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

A criação de uma Vara exclusiva para assuntos da área da infância, adolescência e família é uma alternativa para reduzir a morosidade nos processos de apuração de ato infracional. Hoje, no município de Palhoça/SC a competência do Juizado da Infância e Juventude é da 1ª Vara Cível, que além destes processos, possui cerca de 12 mil processos atribuído à outras áreas. Portanto, conseguir encaixar a necessária agilidade dos processos da área da infância e juventude dentro de um universo tão imenso, é difícil. Sendo assim, a criação desta Vara é uma alternativa que não pode ser desconsiderada, mas para isso é necessário investimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizar este trabalho, desafia-se neste item, tecer algumas considerações que não pretendem ser conclusivas sobre a temática abordada, mas apenas enfatizar seus aspectos principais, mantendo a singularidade que comporta este estudo. Contudo, acredita-se que estas considerações, provocam o estímulo para a realização de estudos posteriores, sob novos olhares e interpretações.

Baseado na doutrina da proteção integral, o Estatuto da Criança e do Adolescente é considerado um avanço na legislação brasileira, pois substitui a concepção segregacionista e punitiva da Lei anterior, e estabelece como premissas fundamentais: a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos universalmente reconhecidos, e a ratificação de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, responsabilizando a família, a sociedade e o Estado pela garantia de seus direitos.

Por outro lado, ao completar 18 anos de promulgação da Lei 8.069/90, observa-se a negligência do Estado perante a efetivação de políticas públicas que garantam o acesso às crianças e adolescentes aos seus direitos de educação, saúde, alimentação, cultura, lazer, esporte, profissionalização, direito à convivência familiar e comunitária, etc.

Ao aproximar-se da realidade do município de Palhoça/SC, este município mostra, em seus cartões postais, a vocação de uma cidade turística. No entanto, o verso desse cartão esconde a condição atropelante de uma cidade excludente e cheia de contrastes. Há um contingente expressivo de sua população que vive sem ser atingido, suficientemente, pelas políticas sociais. Essa situação é agravada pelo aumento da violência e da criminalidade, que envolvem, cada vez mais, crianças e adolescentes. Assim, uma parcela importante desses sujeitos se desenvolve sob a desigualdade e a falta de oportunidades, enfrentando sérios problemas sociais e procurando formas alternativas de sobrevivência, como por exemplo, o envolvimento de adolescentes com a prática de atos infracionais.

Assim, de acordo com o art. 103 do Estatuto, considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Quando o adolescente comete um ato infracional é responsabilizado através do ECA e não pelo Código Penal. Por ser considerado um sujeito em desenvolvimento, poderá receber uma das medidas sócio-educativas previstas no artigo 112 ou qualquer uma das medidas de proteção do artigo 101.

Através da pesquisa, constatou-se que os adolescentes têm seus direitos violados até mesmo no momento em que são responsabilizados pela prática de atos infracionais. Após

cometer o delito, o adolescente é submetido a um procedimento legal, que vai desde o atendimento policial, passa pela autoridade judicial, até chegar aos programas que executam as medidas sócio-educativas. Para que este processo de responsabilização do adolescente tenha sentido e alcance seus objetivos, é necessário que o período entre a ação (ato infracional) e a responsabilização (execução das medidas sócio-educativas), seja o menor possível.

O SINASE estabelece uma importante diretriz para o atendimento sócio-educativo, e apresenta-se como um subsistema que relacionado às demais políticas públicas, operacionaliza no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, o atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Porém, a pesquisa demonstrou a inexistência de uma estrutura de atendimento sócio-educativo que correspondesse ao que o SINASE propõe.

Neste sentido, o objetivo desta pesquisa, buscou analisar a visão dos profissionais do sistema sócio-educativo sobre o tempo decorrido no processo de apuração do ato infracional, desde a apreensão do adolescente até o cumprimento da medida de liberdade assistida, e as conseqüências que este tempo pode causar no cumprimento da medida sócio-educativa e na garantia de direitos dos adolescentes.

Através dos relatos dos profissionais observou-se o quanto são precárias as instituições de atendimento, uma vez que a maioria dos profissionais entrevistados reclamaram da falta de recursos humanos e de estrutura física. Visualizou-se, também, que os programas e projetos de inclusão dos adolescentes em conflito com a lei são quase inexistentes no município. Há algumas ações focalizadas que não viabilizam condições para sua inclusão social, fortalecendo ainda mais sua situação de vulnerabilidade.

Em relação ao perfil do adolescente atendido, a questão da faixa etária de 17 a 18 anos quando ingressaram no Programa é algo preocupante quando levado em conta o grau de escolaridade desses adolescentes, pois a grande maioria parou de estudar antes de completar o ensino fundamental. É nesta idade que os adolescentes vão atrás de suas primeiras experiências profissionais, buscando sua inclusão no mercado formal de trabalho. Porém, muitos deles esbarram em alguns obstáculos, como a exigência de um grau de escolaridade maior que possui e acabam excluídos do mercado, restando apenas oportunidades informais ou precárias, podendo colocar em risco sua integridade física.

Reitera-se que segundo dados da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, temos cerca de 39.578 adolescentes no sistema sócio-educativo. Levando-se em conta os dados do IBGE (2000) que

apontam que no Brasil temos cerca de 25 milhões de adolescentes, observa-se que, no meio de tantas violações de direitos, os dados mostram o quanto é inexpressivo o número de adolescentes no sistema sócio-educativo.

Neste sentido, há necessidade de se incluir na agenda pública a destinação de recursos que visem a ampliar, não só o sistema de vagas nas escolas, priorizando a modalidade de supletivo, mas também a criação de centros profissionalizantes que possam capacitá-los para o mercado de trabalho. Além de criar parcerias com empresas, visando oportunidades de trabalho que respeitem sua condição peculiar de desenvolvimento.

Sendo assim, observa-se, também, que a falta de articulação entre os profissionais do sistema sócio-educativo, prejudica o caráter pedagógico da medida sócio-educativa, uma vez que através dos relatos da maioria dos profissionais, pode-se perceber que cada profissional atua isoladamente em seus campos de trabalho, cumprem apenas o procedimento que lhe cabe, limitando-se a ações pontuais do processo de apuração do ato infracional. Com isso, perde-se o objetivo geral de sua intervenção que deveria promover pelo sistema sócio-educativo a ruptura do adolescente com a prática de delitos, assegurando a sua responsabilização e a garantia de seus direitos.

Se houvesse um canal de comunicação entre todos esses órgãos, com certeza reduziria o número de violação de direitos contra crianças e adolescentes, pois estas questões referentes à falta de escolaridade, profissionalização, programas específicos, na maioria das vezes poderia ser resolvida com uma ação civil pública movida pelo Ministério Público, cobrando do Estado o cumprimento do que está preconizado em lei.

Além da falta de articulação, constatou-se através da pesquisa, que muitos adolescentes esperaram meses, ou anos desde que cometeram o delito até o início da medida sócio-educativa. Denuncia-se uma grande morosidade nos processos de apuração de ato infracional, desde o momento em que o adolescente comete o ato infracional até o início do cumprimento da medida sócio-educativa, contrariando todos os referenciais de proteção integral e de prioridade absoluta nos atendimentos direcionados aos adolescentes, contidos nas normativas nacionais e internacionais.

Denuncia-se, também, que a morosidade na apuração do ato infracional não é “mérito” apenas de uma instituição, e sim do conjunto desarticulado existente no município. Justifica-se tal afirmação a partir dos gráficos 5, 6, 7, 8 e 9 que foram analisados anteriormente, onde mostra o trâmite judicial desde a ação do adolescente até o cumprimento da medida sócio-educativa.

Tal demora tem como consequência a perda do caráter pedagógico embutido na medida sócio-educativa, cuja potencialidade é a elaboração de um novo projeto de vida, longe da prática de atos infracionais, pois a maioria deles ou mudaram de endereço, ou acabaram reiterando na prática de delitos, ou descumpriram a medida homologada pelo Juizado.

O número de reincidência e de descumprimento de medida assinala o agravamento do problema, uma vez que não é oferecida ao adolescente uma alternativa pedagógica que o faça refletir sobre o ato infracional cometido, integrando a responsabilização com a garantia direitos.

Entende-se que muitas dessas situações poderiam ser evitadas, se contássemos com uma estrutura onde funcionassem todos os órgãos integrados desse atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei, conforme preconizado no Estatuto para efeito de agilizar o andamento do processo.

Para tanto, os profissionais contribuíram com sugestões para dar celeridade aos processos, dentre elas: contratação de novos profissionais e ampliação do espaço físico, cobrar do Poder Executivo, através de Ação Civil Pública promovida pelo representante do Ministério Público, exigindo melhorias na estrutura e agilidade nos processos, quando o programa municipal tiver demanda reprimida, criação de uma Vara especializada na área da Família, Infância e Juventude, para aliviar a demanda existente na 1ª Vara Cível do fórum de Palhoça/SC.

Porém, a precariedade de recursos, característica da municipalização do atendimento e a minimização do Estado no que se refere às políticas sociais, dificulta a implantação de ações que correspondam às demandas apresentadas pelos adolescentes.

Destaca-se que as sugestões são bem vindas, porém acredita-se que não resolvem o problema da morosidade nos processos de apuração de ato infracional, uma vez que continuariam órgãos desarticulados e desintegrados.

A partir de outras experiências que deram certo, assim como, o projeto Justiça Instantânea de Porto Alegre/RS, criado em 1993, onde Delegacia, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública funcionam no mesmo local para dar rapidez neste procedimento inicial de apuração do ato infracional, trouxe resultados eficientes.

Acredita-se que, assim como este projeto, o município de Palhoça/SC poderia aderir a tal proposta, integrando Delegacia (Especializada), Ministério Público, Poder Judiciário (Vara Especializada) e Defensoria Dativa num mesmo espaço físico para buscar o critério de

especialidade no atendimento, coadunando assim, a responsabilização do adolescente com a garantia de direitos.

Em relação aos programas de execução de atendimento socioeducativo, o SINASE estabelece que estes deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes (saúde, trabalho, profissionalização, escolarização etc.).

Desta forma, as políticas sociais básicas, as políticas de caráter universal, os serviços de assistência social e de proteção devem estar articulados aos programas de execução das medidas sócio-educativas, visando assegurar a proteção integral dos adolescentes.

Ainda, no que se refere ao Programa Sócio-Educativo de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, este se insere no âmbito da Política Nacional de Assistência Social na chamada Proteção Social Especial de Média Complexidade, de modo que está contido como um dos serviços a ser concretizados por meio dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Sugere-se a implantação do CREAS no município para que haja um atendimento especializado às famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, como é o caso dos adolescentes que receberam medida sócio-educativa de liberdade assistida ou prestação de serviço à comunidade, portanto, além de implantar, o Poder Executivo necessita investir em uma estrutura coerente à demanda apresentada.

O Guia de orientação para o CREAS aponta, ainda, a importância da articulação deste serviço com as demais políticas sociais, visando a constituição da intersetorialidade e da articulação estreita com a Vara da Infância e da Juventude, com a Promotoria da Infância e da Juventude, com a Defensoria Dativa e outros órgãos de defesa de direitos.

Neste sentido, a operacionalização da formação de uma rede integrada de atendimento é tarefa essencial para a efetivação das garantias dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas, contribuindo efetivamente no processo de inclusão social do público atendido.

Sugere-se para futuros trabalhos científicos, um estudo detalhado em todos os processos de apuração de ato infracional, a fim de se alcançar quais as medidas sócio-educativas estão sendo mais aplicadas no município, com o objetivo de verificar se realmente estão sendo levados em conta a condição peculiar de desenvolvimento, a prioridade absoluta e proteção integral dos adolescentes em conflito com a lei.

Enfim, a presente pesquisa possibilitou alcançar os objetivos delimitados. Espera-se ter contribuído com os Programas LA e PSC e especialmente com os adolescentes autores de ato infracional. Porém, enfatiza-se que ainda há muito para ser feito, principalmente na prevenção da prática de delitos. Para isso, vê-se a necessidade de articulação de todos profissionais, entidades e instituições que atuam na área da criança e do adolescente, como uma alternativa para a resolução da problemática do ato infracional.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Juliana Mary de. **A cronologia da apuração do ato infracional e a execução das medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade no município de São José/SC.** 2005.79f. Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

BEVILACQUA, Tatiane. **As famílias de adolescentes autores de ato infracional no âmbito do processo sócio-educativo:** com a palavra as assistentes sociais. 2007, 108f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social). Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

BIDARRA, Z.S; OLIVEIRA, L. V. N. **Infância e adolescência:** o processo de reconhecimento e de garantia de direitos fundamentais. In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, nº. 94. Ano XXIX. Junho 2008, p. 154 -175.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos.** 9. ed. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 05 de outubro de 1988. In: Coletânea de Leis, 2. ed. Santa Catarina: CRESS, 2001.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Decreto Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. In: Coletânea de Leis, 2. ed. Santa Catarina: CRESS, 2001.

_____. **Código de Menores.** Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979. Disponível em: http://www.risolidaria.org.br/vivalei/outrasleis/cod_menor1979.jsp Acesso em 13/03/2008.

_____. Secretaria Especial de Direitos Humanos/ Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo – SINASE.** Brasília, junho de 2006. Documento disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/sinase/sinase.pdf>> Acesso em 05/04/2008.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004.** Brasília, nov. 2005.

COSTA, Antônio Carlos da. **É possível mudar**. São Paulo: Cortez, 1993, p.11 – 52.

DIÁRIO CATARINENSE. Edição Jornalística. Disponível em:
<http://www.clicrbs.com.br/diariocatarinense/jsp/default2.jsp?uf=2&local=18&source=a1799259.xml&template=3898.dwt&edition=9492§ion=133>. Acesso em: 20/07/2008.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 6ª ed., São Paulo: Cortez, 2003.

IBGE. Disponível em: www.ibge.gov.br Acesso em: 25/06/2008.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnica de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HINTZE, Gisele. **Retrato do adolescente em conflito com a lei**. Artigo acadêmico, UNIPLAC, Lages, 2007.

LEÓN, O. D. **Adolescência e juventude: das noções às abordagens**. In: FREITAS, M. V. (org). **Juventude e adolescência no Brasil: referências conceituais**. São Paulo: Ação Educativa, 2005. Disponível em:
http://www.fes.org.br/media/File/inclusao_social/juventude/juventude_e_adolescencia_no_brasil_referencias_conceituais_2005.pdf Acesso em: 08/07/2008.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MEIRELLES, Giselle Ávila Leal de. **As relações político-administrativas entre conselhos tutelares e a prefeitura de Curitiba**. In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, nº. 83, ano XXVI, 2005, p. 84-115.

MINAYO, C. S. (Org.) **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 18ª edição, 2001.

MIOTO, R. C. T. **Família e Serviço Social: Contribuições para o debate**. Serviço Social & Sociedade, Nº. 57, São Paulo: Cortez, 1997.

MORAES, Ana Claudia. **Plano de intervenção profissional do programa sócio educativo em liberdade assistida e prestação de serviço a comunidade do município de Palhoça**, Junho de 2005.

NETO, W. N. **Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.** In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, nº. 83, ano XXVI, 2005, p. 5-29.

OLIVEIRA; Eliana Rocha. **Dez anos de ECA.** In: BRITO, Leila M.T.(coord.). Jovens em conflito com a lei: a contribuição da universidade ao sistema sócio-educativo. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2000.

PASSETTI, Edson (Org.) **Violentados:** crianças, adolescentes e justiça. 2. ed. São Paulo: Imaginário, 1999.

PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças.** Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1995.

PRIORE, Mary Del. **História da criança no Brasil.** 4. ed. São Paulo: Contexto; 1996.

SALES, Cíntia Noêmia. **O programa de liberdade assistida de Florianópolis na percepção dos adolescentes:** quem fala, quem cala? 2007. 67f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social). Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

SEGALIN, Andréia. **Respostas sócio-políticas ao conflito com a lei na adolescência: discursos dos operadores do sistema sócio-educativo.** 2008. 284f. Dissertação de Mestrado. Departamento de Serviço Social, Programa de Pós Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, 2008.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. **O estatuto da criança e do adolescente e o código de menores:** descontinuidades e continuidades. In: Revista Serviço Social e Sociedade, Nº. 83. Ano: XXVI. Setembro 2005, p. 30-48.

SOUZA, M. P. **Crianças e adolescentes: absoluta prioridade?** In: Revista Katálisis, Nº.02, Florianópolis: UFSC, 1998. p. 41-48

VERONESE, J. R. P. ; SOUZA, M. P.; MIOTO, R. C. T. **Infância e adolescência, o conflito com a Lei:** algumas discussões. Florianópolis: Boiteux, 2001. .

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Temas de direito da criança e do adolescente.** São Paulo: LTr, 1997.

_____. **Direito da criança e do adolescente.** Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos:** a privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.

_____, Mario (org). **O adolescente e o ato infracional.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____, Mario (org). **Adolescentes privados de liberdade:** a normativa nacional e internacional & reflexões acerca da responsabilidade penal. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

TELLES, Vera da Silva. **Direitos sociais: afinal do que se trata?** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

ZAGURY, Tânia. **O adolescente por ele mesmo.** 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 1996.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Formulário para Pesquisa Documental

Nº. dos autos:

Nome:

Idade:

O ato infracional cometido:

Data da ocorrência:

Comarca onde praticou o ato infracional:

Data da audiência de apresentação do adolescente ao Representante do Ministério Público:

Data da medida homologada pelo Juiz:

Medida Sócio-educativa determinada:

Data da apresentação do adolescente ao Programa de execução de medidas sócio-educativa de Liberdade Assistida:

O adolescente cumpriu integralmente a medida determinada pelo Juizado

sim Descumpriu Está cumprindo

Data de conclusão da medida:

O adolescente é reincidente na prática de ato infracional:

sim não Não temos a informação

O adolescente já passou anteriormente pelo Programa de Liberdade Assistida:

sim não

OBS:

APÊNDICE B – Roteiro de Entrevista

1 – Identificação:

Nome:

Cargo:

Instituição em que trabalha:

Há quanto tempo atua na instituição:

2 – Intervenção do Profissional em relação aos adolescentes autores de ato infracional.

2.1 – Dentre as medidas sócio-educativas, descritas no art. 112 do ECA, quais delas mais se aplica no município de Palhoça? Por quê?

2.2 – Quais as condições institucionais que possui para receber os adolescentes que cometeram ato infracional? O número de profissionais é suficiente para atender à demanda?

2.3 – Qual o perfil dos adolescentes atendidos?

3 – A visão do profissional a respeito do tempo decorrido do processo de apuração do ato infracional.

3.1 – Os profissionais envolvidos no atendimento do adolescente autor de ato infracional, estão articulados para atender a este adolescente?

3.2 – Em sua opinião, quais as conseqüências que podem ocorrer quando o adolescente autor de ato infracional fica sem um acompanhamento profissional?

3.3 – Como o (a) senhor (a) avalia o tempo decorrido no processo de apuração do ato infracional, desde o momento da apreensão do adolescente até o cumprimento da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida? Quais as conseqüências deste tempo?

3.4 – O ECA ressalta a importância na agilidade nos processos de ato infracional e atendimento operacional integrado dos órgãos responsáveis, o Município de Palhoça/SC teria condições de integrar estes órgãos para um melhor funcionamento da Justiça?

3.5 – Com o levantamento de dados dos processos de LA dos adolescentes atendidos no Programa de Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto em 2007, obtidos através de pesquisa documental, observou-se uma possível morosidade em relação aos processos de apuração de ato infracional. Como a sua instituição poderia contribuir na agilidade desses processos? O senhor (a) teria alguma sugestão?

APÊNDICE C – Ofício para autorização da Pesquisa

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

Florianópolis, 16 de Maio de 2008.

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara da Infância e Juventude

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente solicitar autorização para a realização da pesquisa intitulada “A visão dos Atores do Sistema de Garantia de Direitos que atendem aos adolescentes autores de ato infracional sobre o tempo decorrido no processo de apuração de ato infracional” nesta instituição.

Sendo autorizada a pesquisa, solicitamos a sua participação ou a designação de outro profissional, se possível, da mesma profissão, que possa responder a uma entrevista com base no roteiro em anexo. O objetivo da pesquisa é compreender como os atores do Sistema de Garantia de Direitos analisam o tempo decorrido nos processos de apuração de ato infracional, desde a ação até o cumprimento da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida no município de Palhoça/SC, e também como avaliam as consequências deste tempo no cumprimento da medida e na garantia de direitos deste adolescente.

Esta pesquisa tem como intuito buscar informações que sejam importantes e relevantes para este assunto, com o interesse de dar novos subsídios a uma intervenção mais precisa e até mesmo, para promover um maior empenho nas soluções, na busca por mudanças no destino destes adolescentes, que em muitos casos, ficam meses aguardando uma determinação judicial para dar início à medida sócio-educativa.

Vale ressaltar que serão convidados para a mesma pesquisa, Autoridade Policial responsável pela Delegacia de Policia de Palhoça, Promotor da Vara da Infância e Juventude de Palhoça, Juiz da Vara da Infância e Juventude de Palhoça, Advogado da Defensoria Dativa, Assistente Social e Psicóloga do Programa LA e PSC de Palhoça. Esses profissionais foram escolhidos pois, são eles que estão no atendimento direto, desde o momento da ação do adolescente até à sua responsabilização. Também será convidado um Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça/SC, que é responsável pela formulação, avaliação e acompanhamento da Política de Atendimento do Município.

Convictos de Vossa colaboração face ao interesse e importância do assunto nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos sobre a pesquisa através dos telefones (48) 3721-9297 ramal: 24 (Prof.^a Dr.^a Vânia) ou (48) 8803-6673 *elou* e-mail: noaraufsc@hotmail.com (Acadêmica: Noara).

Atenciosamente,

Vânia Maria Manfroi
Departamento de Serviço Social
UFSC

Noara Claudinni da Silva
Acadêmica de Serviço Social
DSS - UFSC

Ilustríssimo Doutor
Juiz de Direito Responsável pela Vara da Infância e Juventude
Comarca de Palhoça - SC

APÊNDICE D – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

Palhoça, Maio de 2008.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O (a) Senhor (a) está sendo convidado (a) para participar da pesquisa intitulada “A Visão dos Atores do Sistema de Garantia de Direitos que atendem aos adolescentes autores de ato infracional sobre o tempo decorrido no processo de apuração de ato infracional”. Sua participação não é obrigatória e a qualquer momento o (a) senhor (a) pode desistir de participar e retirar seu consentimento. Ressalta-se que a entrevista será gravada, de acordo com o seu consentimento, para facilitar a coleta de informações.

Esse estudo objetiva compreender como os atores do Sistema de Garantia de Direitos analisam o tempo decorrido nos processos de apuração de ato infracional, desde a ação até o cumprimento da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida no município de Palhoça/SC, e também como avaliam as conseqüências deste tempo no cumprimento da medida e na garantia de direitos deste adolescente.

Sua contribuição para esta pesquisa será através da participação nas entrevistas, possibilitando a coleta dos dados empíricos que servirão de material ilustrativo ao estudo proposto. Sua participação na pesquisa não lhe trará benefícios diretos, contudo contribuirá com a produção do conhecimento e melhoria do atendimento sócio-educativo para uma efetiva inclusão/reinserção do adolescente em conflito com a lei.

Estão assegurados os princípios éticos para a realização desta pesquisa (Resolução CFESS N°. 273/1993) acordando a partir do seu Consentimento Livre e Esclarecido que, as

informações obtidas através deste estudo serão socializadas e identificadas pela função que o (a) senhor (a) exerce no âmbito do atendimento sócio-educativo, tendo em vista explicitar os diferentes discursos a depender de sua inserção sócio-institucional.

O (a) senhor (a) receberá uma cópia deste termo onde consta o telefone e o endereço eletrônico da pesquisadora, podendo esclarecer suas dúvidas sobre a pesquisa e sobre sua participação a qualquer momento.

Pesquisadora: Noara Claudinni da Silva

Tel.: (48) 3286-4528 e (48) 8803-6673 e/ou E-mail: noaraufsc@hotmail.com

Certa de sua colaboração agradeço sua disponibilidade em participar deste estudo.

Eu _____, declaro que entendi os objetivos e benefícios de minha participação na pesquisa e concordo em participar, desde que respeitadas as respectivas proposições contidas neste termo.

Assinatura do Sujeito de Pesquisa